

Ofício n. 001/2024

Maravilha/SC, 11 de abril de 2024

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SANDRO DONATI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Prezado Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência, a realização de parceria onerosa, através de termo de fomento, com objetivo de consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando fomentar e manter a cultura tradicionalista gaúcha no Município de Maravilha.

Nesse sentido, objetiva-se executar plano de trabalho que contemplará a execução primária de reforma e ampliação de galpão campeiro e execução de arquibancadas com cobertura, e demais melhorias no parque, com desígnio de manter o desenvolvimento de atividades na sede do Centro de Tradições Gaúchas.

Isto posto, trata-se de união de esforços para manter vivo o tradicionalismo gaúcho no território municipal, gerando para esta organização da sociedade civil, uma série de encargos, devidamente consignados no plano de trabalho e que serão cumpridos rigorosamente, uma vez que tal parceria será onerosa para ambas as partes, haja vista que assumirão compromissos quando da eventual celebração de termo de fomento.

Sem outro particular, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.



Glacionir Borba
Presidente

Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAVILHA
Documento Recebido
Maravilha - SC, 12/04/24

Assinatura

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Nome: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – JUCA RUIVO		CNPJ: 75.313.445/0001-20
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rodovia BR 282, KM 603, Linha Barra do Segredo		
Bairro: Interior	Cidade: Maravilha	CEP: 89874-000
E-mail da Instituição:		Home Page
Telefone 1 49.9.9988-0531	Telefone 2	Telefone 3
Conta Corrente 116211-0	Banco SICOOB	Agência 3032

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Glacionir Borba		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SSP/SC	Cargo: Presidente	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida Sul Brasil, 57			
Bairro: Interior	Cidade: Maravilha	CEP: 89874-000	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	

3. PROJETO

Título do Projeto: Melhorias na estrutura física do galpão campeiro
Período de Execução Início: 01/05/2024 - Término 01/05/2025
Justificativa: O Centro de Tradições Gaúchas desenvolve inúmeras ações voltadas a coletividade maravilhense, sendo necessário a realização de intervenção na estrutura do galpão campeiro, visando proporcionar segurança e melhorar o acolhimento das pessoas que frequentam o local, mantendo assim, as atividades do CTG.
Objetivo Principal: Fomentar a cultura tradicionalista no Município de Maravilha/SC

Pessoas Beneficiadas:

Será beneficiada a coletividade com um todo, uma vez que, os munícipes maravilhenses são, em sua essência, descendentes de pioneiros e desbravadores gaúchos e mantêm a cultura tradicionalista em destaque no Município de Maravilha.

Encargos a serem assumidos:

O Centro de Tradições Gaúchas - Juca Ruivo não objetiva o recebimento gratuito de bens e valores da administração pública e sim, firmar uma parceria onerosa, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, quais sejam:

1º Fomentar a cultura tradicionalista junto a comunidade maravilhense, mantendo viva a essência do povo local, formado em sua grande maioria por descendentes de pioneiros e desbravadores do Estado do Rio Grande do Sul.

2º Promover na semana farroupilha evento cultural tradicionalista destinado as crianças maravilhenses, de forma gratuita;

3º Disponibilizar ao Ente Público Municipal no mínimo 3 datas junto as dependências do Centro de Tradições Gaúchas para serem utilizadas em eventos do Município de Maravilha, voltados ao atendimento do interesse público;

4º Manter durante o ano de 2024, o fornecimento de água potável a toda comunidade, através de fonte particular de propriedade do CTG;

5º Fomentar a cultura tradicionalista promovendo no mês de julho do corrente ano, evento (almoço, jantar etc) tradicionalista, visando endossar o calendário de eventos relativos ao mês de aniversário do Município de Maravilha;

6º Promover no Município de Maravilha, ações e eventos na semana farroupilha, com o desígnio de fomentar a cultura tradicionalista no território municipal;

7º Promover semanalmente, no ano de 2024, aulas de dança tradicionalista, de forma gratuita a todo e qualquer munícipe que tenha por intenção participar.

4. RELAÇÃO DAS DESPESAS

Item/descrição		
Pagamento dos custos da ampliação e reforma do galpão campeiro e arquibancadas com cobertura		
Serviços de engenharia		
Fundações em bloco de concreto armado		
Estruturas de concreto armado pré-moldado		
Perfis metálicos		
Telhas de aluzinco		

Rufos e algerosas em chapas galvanizadas			
Fabricação de estruturas metálicas			
Montagem de estrutura metálica			
Mão de obra cobertura metálica			
Transporte de estrutura metálica			
Guindaste para montagem da estrutura metálica			
Concreto usinado			
Mão de obra para pavimentação concreto			
Materiais hidrossanitários e elétricos			
Mão de obra para instalações elétricas e hidrossanitárias			
Materiais de construções diversos			
Mão de obra de construção civil diversas			
Serviços de rompedor			
Serviços de Bobcat			
Total geral R\$ 164.000,00			

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2024

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				X	
				R\$ 164.000,00	

6. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Maravilha/SC, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Maravilha/SC, na forma deste plano de trabalho.

Declaro ainda, o fiel cumprimento do Objeto deste Plano de Trabalho sob pena de devolução dos recursos recebidos corrigidos monetariamente autorizando-os a doação à outra Organização da Sociedade Civil – OSC, sediada no Município de Maravilha/SC e habilitada ao recebimento dos recursos financeiros.

Maravilha/SC, 11 de abril de 2024



Glacionir Borba

Presidente



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2024 PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO NAS ÁREAS MENCIONADAS NESTE EDITAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N. 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 477.***.**9-20, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal n. 009, de 10 de janeiro de 2017, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO TRADICIONALISTA, PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO: 17/04/2024

DATA DO TÉRMINO DO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO¹: 17/05/2024

HORÁRIO: 7:30 ÀS 11:30 E DAS 13H ÀS 17H

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 17/05/2024

HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89.874-000

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC (<https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/>) e no Mural Público Oficial do Município de Maravilha, localizado junto ao Centro Administrativo Municipal.

3. DO OBJETO

3.1. O presente chamamento público tem por desígnio a seleção e posterior formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2024, com as quais,

¹ Os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas deverão ser protocolizadas até a presente data.



apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado, conforme segue:

Item	Área beneficiada	Valor Máximo R\$
01	Parceria para custear parte das despesas com a realização das melhorias da estrutura de edificação tradicionalista gaúcha.	164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)

4. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As documentações necessárias à habilitação, bem como as propostas (Plano de Trabalho na forma do Anexo), deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:
ENVELOPE Nº 001 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE.....
CNPJ/CPF:
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2024

II - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta
ENVELOPE Nº 001 (PROPOSTA – PLANO DE TRABALHO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE.....
CNPJ/CPF:
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2024

4.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.2. Os documentos necessários à participação no presente procedimento, compreendendo os documentos referentes à proposta e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.3. O CNPJ indicado nos documentos da proposta e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da organização que efetivamente irá prestar os serviços, objeto do presente chamamento público.

4.2.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.



4.2.5. Os documentos deverão ser apresentados dentro do período de validade, sendo que as certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N. 01

5.1. A entidade interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

5.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão do CNPJ), emitido pela Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ>), consoante Instrução Normativa RFB n. 1.470, de 30 de maio de 2014.

5.1.7. Certidões Negativas de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (nova denominação de Concordata, segundo a nova Lei de Falência), expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da empresa.

5.1.8. Cópia de documento legal de Identificação (Carteira de Identidade, ou Carteira de Motorista e CPF) do Presidente ou representante legal da Entidade;

5.1.9. Instrumento de mandato, quando a Entidade se fizer representar por procurador mandatário.

5.1.10. Comprovação de no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.11. Atestado fornecido por instituição de direito público ou privado, que comprove a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria.

6. DA PROPOSTA

6.1. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da Entidade, em língua portuguesa, com clareza, com todas as folhas assinadas ou rubricadas pelo representante legal da Entidade ou seu Procurador legalmente constituído.

6.2. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Município de Maravilha de qualquer responsabilidade civil ou penal.



6.3. A apresentação da proposta implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e só será efetivada após o seu envio por meio físico, não estando caracterizada a habilitação do participante, que é a fase posterior.

6.4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

6.5. Informações e orientações das inscrições poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico de e-mail: compras@maravilha.sc.gov.br.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

7.2. A Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 01 (um) de seus membros ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.

7.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada no preâmbulo do presente Edital, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A Comissão de Seleção designada pelo Município de Maravilha, através do Decreto Municipal n. 009, de 10 de janeiro de 2017, abrirá o envelope n. 1 – Documentação de Habilitação, para que os membros e presentes na Sessão Pública possam examinar e rubricar cada documento.

8.2. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

8.3. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consulta-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

8.4. Serão inabilitadas as entidades cuja documentação não satisfizer as exigências deste Chamamento Público.

8.5. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo expressa desistência de participante(s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

9. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA

9.1. A seleção será analisada pela Comissão de Seleção em duas fases distintas e subsequentes:

9.1.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Nesta fase, será analisada a condição de habilitação do proponente, para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital.



9.1.2. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA – nesta fase somente os proponentes habilitados, conforme o item 9.1.1. terão suas propostas avaliadas, segundo critérios elencados abaixo, que constituirão em verificar se os serviços, programas, projetos atendem aos requisitos técnicos:

9.1.2.1. O envelope de n. 02, correspondente à Proposta, abordará os seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos:

- * Experiência da entidade;
- * Plano de trabalho²;
- * Planilhas de aplicação financeira;

Os quesitos serão pontuados de acordo com os critérios a seguir:

9.1.2.1.1. A Entidade Vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:

9.1.2.1.2. **Experiência anterior da OSC:** será atribuído 01 (um) ponto para cada ano de experiência de trabalho em programas voltados à área empresarial, chegando ao máximo de 06 (seis) pontos.

9.1.2.1.3. **Plano de Trabalho:** pontuações que variam de 0 a 3:

- a) 0 (zero): não atende;
- b) 1 (um): atende parcialmente;
- c) 2 (dois): atende satisfatoriamente;
- d) 3 (três): atende plenamente/integralmente.

9.1.2.1.3. **Planilhas de aplicação financeira:** será avaliado o menor custo frente ao valor de referência desde que exequível avaliado pela Comissão de Seleção:

- a) 1º classificado: 3 (três) pontos;
- b) 2º classificado: 2 (dois) pontos;
- c) 3º classificado: 1 (um) ponto;
- d) 4º classificado em diante receberá 0,5 (zero vírgula cinco) pontos.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

- 10.1. Maior nota na avaliação do Plano de Trabalho;
- 10.2. Maior tempo de Experiência da OSC, considerando dia, mês e ano;
- 10.3. Maior tempo de constituição da OSC, considerando, dia, mês e ano.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

11.1. Para celebração e assinatura do Termo de Fomento é imprescindível a observância aos artigos 33 a 38 da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

- 11.1.1. Parecer técnico favorável ou, no caso de parecer condicionante, o devido atendimento das condicionantes elencadas.
- 11.1.2. Parecer jurídico favorável ou, no caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações elencadas.
- 11.1.3. Disponibilidade orçamentária e financeira.
- 11.1.4. Cumprimento de todas as etapas deste Edital.
- 11.1.5. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

² O plano de trabalho deverá atender aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, especialmente o disposto no art. 22, do referido diploma.



11.1.6. Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo responsável concedente.

11.1.7. Publicação resumida de extrato do termo de parceria, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

12.1. Cumprir com todas as obrigações consignadas no presente instrumento e na Lei Federal n. 13.019/2014, inclusive em relação a prestação de contas.

12.2. Executar o plano de trabalho conforme aprovado.

12.3. Assinar o termo de Fomento.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ADMINISTRATIVOS

13.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

142 - 44504399 – Secretaria de Educação e Cultura.

13.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.3. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

13.3.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da Entidade.
- b) Julgamento das propostas.

13.4. A intimação dos atos referidos no item 13.3.1., será feita mediante publicação na imprensa oficial, ou seja, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC e no Mural Público do Município de Maravilha.

13.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14. DAS SANÇÕES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

14.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, inclusive a Lei Federal n. 13.019/2014, sendo vedado:

14.1.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

14.1.2. Alterar o objeto do Termo de Fomento;



- 14.1.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação de medidas de preservação ambiental inerentes as obras constantes no Plano de Trabalho.
- 14.1.4. Realizar despesa em data anterior a vigência do instrumento.
- 14.1.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.
- 14.1.6. Não receberão recursos os proponentes classificados que apresentarem débito com a Fazenda Federal e Estadual.
- 14.1.7. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento.
- 14.1.8. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:
- 14.1.8.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- 14.1.8.2. Esteja omissão no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- 14.1.8.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado este termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 14.1.8.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- 14.1.8.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.
- 14.1.8.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- 14.1.8.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 14.1.8.5 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- 14.1.8.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- 14.1.8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 14.1.8.5.3. A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014.
- 14.1.8.5.4. A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014.
- 14.1.8.5.5. Tenha as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.
- 14.1.8.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- 14.1.8.6.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos.
- 14.1.8.6.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.



14.1.8.6.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 15.1. A concessão de apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza de trabalho com o Município de Maravilha – SC.
- 15.2. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.
- 15.3. O ônus de participação neste Edital é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 15.4. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo a Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento.
- 15.5. É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.
- 15.6. As peças promocionais deverão ter caráter informativo ou de orientação técnica, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 15.7. Candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, será desclassificada, tanto na fase de habilitação, quanto na fase de seleção.
- 15.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação do projeto.
- 15.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Município de Maravilha de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 15.10. Caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.
- 15.11. Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a decisão terminativa.
- 15.12. É de responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame.

Maravilha, 15 de abril de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito de Maravilha



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal do(a) _____, com sede à _____, no Município de _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos e da documentação a ser apresentada na prestação de contas e estou anexando ao plano de trabalho os documentos exigidos no Edital, bem como, na Legislação afeta a matéria, declaro ainda, que todos os documentos estão sendo apresentados, em sua via original ou fotocópias devidamente autenticadas.

Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que foram concedidos pelo Município de Maravilha, no prazo determinado pelo cronograma, Edital e legislação vigente.

Concordamos com todas as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

O Município de Maravilha fica autorizado a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente plano de trabalho.

Maravilha, xx de mês de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO
ASSINATURA



ANEXO II – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS.

1.1. Nome da entidade, CNPJ, endereço, Município, telefone, e-mail, dados bancários da entidade.

1.2. Nome do responsável, período de mandato, dados pessoais (RG, CPF, telefone, endereço residencial).

2. PROPOSTA DE TRABALHO

2.1. Nome do projeto.

2.2. Prazo de execução.

2.3. Público alvo.

2.4. Objeto da parceria.

2.5. Objetivos (descrever de forma detalhada os objetivos).

2.6. Justificativa.

2.7. Cronograma de execução (prazo de duração, etapas, detalhamento).

2.8. Plano de aplicação de recursos (apresentar de forma detalhada, objetiva e clara, contendo as especificações das despesas, quantidades, valores unitários e totais).

2.9. Cronograma de desembolso financeiro (mês, ano e valores).

2.10. Demais informações que julgar necessárias, observando as determinações do presente instrumento.

Maravilha, xx de xxxx de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO DA ENTIDADE
ASSINATURA



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N. xxx/2024

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 477.***.**9-20, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal n. 009, de 10 de janeiro de 2017, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a (razão social da entidade, dados cadastrais), inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica sob o n.(CNPJ da entidade), com sede na (endereço da entidade), doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. O presente Termo de Fomento tem por desígnio repasse financeiro, para custear parte das despesas com a realização das melhorias da estrutura de edificação tradicionalista gaúcha.
- II. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- I. O Município de Maravilha repassará o valor total de R\$164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais) no exercício de 2024, conforme cronograma de desembolso aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A Administração Pública compete:

- I. Em cumprimento ao disposto no Art. 35, alínea “g” da Lei Federal n. 13.019/2014, fica designada como gestor responsável o (a) Senhor(a) (nome gestor), a qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
 - b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.
 - c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.
- II. Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.
- III. Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificadamente por igual período.
- IV. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações



estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

V. Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la.

VI. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

VII. Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014, Edital e no Termo de Fomento.

VIII. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

IX. Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

X. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

XI. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

À Entidade compete:

I. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

IV. Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.

V. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI. Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

VII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

VIII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento.

IX. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

X. Responsabilizar-se, com recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus



empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento.

XII. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações.

XIII. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno do Município de Maravilha aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.

XIV. Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Instrução Normativa n. 03/2015 do CI e Lei Federal n. 13.019/2014.

XV. Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado.

XVI. Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

XVII. Divulgar amplamente a participação do Município no evento em questão, mediante inserção da logomarca oficial do Município de Maravilha, a ser disponibilizada pela Assessoria de Imprensa do Município de Maravilha – SC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para o exercício financeiro de 2024, fica estimado em R\$164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, sendo que a Administração Pública, fica desobrigada de esgotar o valor estimado, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária 44504399.

II. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

III. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira local, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

IV. Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

I. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

a) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.

b) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para a finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

c) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

d) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente, autorizado pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A prestação de contas será mensal e deverá ser encaminhada a Administração Pública até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

II. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos, e vídeos, se for o caso.
- b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração.
- d) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.
- e) Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I. O presente termo vigorará da data de sua assinatura até 01/05/2025, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

I. Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entres os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a entidade apresentar ao município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela ata, bem como a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

III. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado.
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do termo.



c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

I. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil, as sanções do art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

I. Caberá a Entidade proceder à devolução dos recursos, quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento e na Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de acordo, firmam os parceiros, na presença de duas testemunhas o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Maravilha, xx, de xxxx de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

RAZÃO SOCIAL DA OSC
Nome do representante legal

Testemunhas:

01.

02.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

ESTADO DE SANTA CATARINA -
MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Chamada Pública n. 007/2024

Objeto: Seleção e posterior formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2024 do Município de Maravilha - SC.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maravilha, SC, SANDRO DONATI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que está aberta a Chamada Pública n. 007/2024, para seleção e possível formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil - OSC, na área do tradicionalismo gaúcho. O processo é regido pela Lei n. 14.133/21, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes serem entregues até o dia 17 de maio de 2024, **até às 09h**, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 15 de abril de 2024. **SANDRO DONATI** - Prefeito de Maravilha.

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Chamada Pública n. 007/2024

Objeto: Seleção e posterior formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2024 do Município de Maravilha - SC.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maravilha, SC, SANDRO DONATI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que está aberta a Chamada Pública n. 007/2024, para seleção e possível formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC, na área do tradicionalismo gaúcho. O processo é regido pela Lei n. 14.133/21, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes serem entregues até o dia 17 de maio de 2024, até às 09h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 15 de abril de 2024. **SANDRO DONATI** – Prefeito de Maravilha.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
O Prefeito Municipal de Paial - SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, no dia 02 de maio de 2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OBRAS ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO/CRECHE MUNICIPAL, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PAIAL/SC**. As propostas serão recebidas até às 08h15min do dia 02 de maio de 2024. O edital encontra-se disponível no site " <https://paial.atende.net/> " as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo telefone (49) 3451-0045.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo ambiente virtual no site: www.portaldecompraspublicas.com.br
Paial - SC, 15 de abril de 2024.

VOLNEI DIOGO DE PELEGRIN
Prefeito Municipal em exercício

Processo Licitatório nº 044/2024 - Edital de Concorrência Presencial nº 004/2024.

Município de Seara, SC., comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 14.133/2021, estará recebendo impreterivelmente até às 08h30min do dia 22/05/2024, "envelopes" referentes à contratação de empresa de engenharia/arquitetura e/ou construção civil, em regime de empreitada global, para pavimentação asfáltica com cauê de 3.909,70m² da estrada municipal sea-010, em linha água bonita, interior do município de seara. A íntegra do Edital de Concorrência Presencial poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site seara.atende.net e informações pelos telefones (49) 3452-8311 ou 3452-8327. Seara, SC, 15 de abril de 2024. Edemilson Canale – Prefeito.

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 027/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Edilson Ferla, Prefeito Municipal, do município de Nova Erechim – SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Inexigibilidade Para Credenciamento** conforme segue:

Objeto:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TO DE PESSOA JURÍDICA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM - SC, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, ALIMENTAÇÃO ANIMAL E SEMENTES DE PASTAGEM PARA O PROGRAMA "BÔNUS AGRÍCOLA 2024".

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento:
A partir das 08h00min do Dia 16/04/2024

Local da Entrega/Protocolo:

Avenida Francisco F. Losina n.º 139 – Centro, Município de Nova Erechim – SC
Maiores informações poderão ser obtidas no site oficial do município <https://novaerechim.atende.net/> na aba **Licitações**, pelo Fone (49) 3333 3100, ou no Departamento de Licitações, no endereço: Avenida Francisco Ferdinando Losina, 139, Centro, CEP 89 865 000, Nova Erechim – SC, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 13h30min às 17h00min.
Nova Erechim – SC, 15 de abril de 2024.

Edilson Ferla,
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 PMXV CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 PMXV

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA-SC** comunica que fará realizar inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n. 14.133/2021, para contratação do objeto abaixo especificado. O Edital e informações poderão ser obtidas no site (<http://www.xavantina.sc.gov.br>) - Link: <http://www.xavantina.sc.gov.br> - Link: <http://www.xavantina.sc.gov.br>

Transparência - Licitações:
Objeto: Contratação de serviço – CAPACITAÇÃO em evento organizado pela Egem (Escola de Gestão Pública Municipal) Seminário Estadual de Alimentação Escolar, nos dias 25 e 26 de abril, em Videira/SC.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024 PMC

Aquisição de bens

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição e instalação de películas solares, em diversas unidades e veículos do Município, conforme descrições constantes nos Anexos "A" do edital.

Forma de Pregão: Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global- (Nova Lei de Licitações)

Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 02/05/2024.

Início da Sessão: dia 02/05/2024 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de

Brasil - DF. **Informações complementares:** o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na **home page** www.concordia.sc.gov.br, link Licitações. Quaisquer

informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198.

Registrado com a chave:

9797D43D8AD8674CC56542047965B4EF0A4E9AEC

Concórdia, SC, 15 de abril de 2024.

GLADIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



COLUNA DO PRATES

LUIZ CARLOS PRATES
redacao@diariodoiaguaçu.com.br



Amor ou saldo bancário?

Reencontrei ontem um velho amigo, colega de rádio e teve em Porto Alegre. Tudo bem, como é que tu vais...? Aquelas perguntas de reencontro. Em seguida, emendei: E a fulana? (a colega com que o amigo casou). – Ah, estamos separados, faz tempo, respondeu o amigo. Resumindo a ópera, essa me foi a grande novidade no reencontro, a separação dos outrora apaixonados pombinhos. Sai pensando, os dois se amavam, pelo menos diziam isso. Sim, talvez se “amassem” naqueles dias, não perguntei da razão da separação, sei que ouviria uma versão pessoal... Não importa, o que importa é o fracasso na relação. Depois desse encontro, fui remexer nos meus arquivos, fui para o catálogo: Amor e casamentos.

Foi abrir o arquivo e dar de cara com uma manchete antiga, manchete do extinto Diário Catarinense, exatamente onde os outrora “pombinhos” trabalhavam, se encontraram e casaram. A manchete dos meus arquivos era esta: “Quando falta dinheiro, os casamentos acabam”. Não concordo com a manchete. Mas não a recuso como verdade para a maioria. Aliás, já disse aqui que nos casamentos, mais importante que o sexo é o dinheiro. – Ah, querida, falou dinheiro o amor vai se esvaziando com pneu furado. Mas espere, que tipo de amor é esse que vale e resiste só pelo saldo bancário? Amor não pode depender de saldo bancário. Vejo todos os dias na televisão mulheres jovens ou nem tanto, mulheres de

talento, ricas, muito ricas, e fico me perguntando: – E aí, Prates, casarias com aquela ali? “Não, não casaria, ainda que a reconheça (um exemplo fictício) como bonita, talentosa, educada, rica, mas... Não, obrigado, não fecho o circuito com ela”. O que mais vemos hoje são “ajuntamentos” por popularidade dele ou dela, pelo dinheiro dele ou dela, pelas “curtidas”, dele ou dela... Credo com esse tipo de gente. Se o estar junto não estiver alicerçado sobre uma admiração pela parceria, se não houver dedicação, se não houver um profundo desejo de estar ao lado da pessoa, sentir-se bem com ela e de fato amá-la não é casamento, é ajuntamento por algum interesse. Nesses casos, alô, divórcio, dá uma chegadinha aqui!

LEI

Melhor cancelar a Lei Maria da Penha, lei criada pela “permissão” dos homens, mas... Da boca para fora. Todos os dias o Brasil testemunha um horror de matança de mulheres. E nada acontece aos machos de araque, que não batem em homens do tamanho deles, mas se prevalecem da força física diante das mulheres, covardes. E não vejo absolutamente nada numa reação em contrário. Mas uma reação das mulheres bem que pode começar em breve, elas são “maioria” eleitoral...

REZAR

Muitas pessoas rezam todos os dias, juntam as mãos, mexem os beijos e dizem palavras da boca para fora, só. Fé e ação juntas, de modo enérgico e contínuo para transformar os pedidos em realizações, ah, isso não. É a velha história do provérbio árabe: – “Reza, mas amarra o teu cavalo!” Sem amarrar o cavalo ele vai fugir, com rezas ou não. Vale para tudo na vida. Os acomodados e sem fé o que mais fazem é rezar, orar, como muitos dizem... E daí? Sem ações? Neca, peteca! Deus não ajuda a quem não se ajuda!

FALTA DIZER

Pensei que era coisa batida, não é. A manchete voltou: – “Não monogamia em alta: 62% dos jovens gostariam de um relacionamento aberto”. Os homens que dizem isso são os mesmos vagabundos que matam as mulheres que os mandam embora de um relacionamento. Os canalhas, querem amantes mesmo casados.

LEILÃO DE 22 IMÓVEIS
Online
Data do Leilão: 19/04/2024 a partir das 13h00

bradesco zuk

A VISTA 10% DE DESCONTO
APARTAMENTOS • CASAS • COMERCIAL • TERREÇOS

**EGÍAS • MINAS GERAIS • MATO GROSSO • MATO GROSSO DO SUL
PERNAMBUCO • PARANÁ • RIO DE JANEIRO • SANTA CATARINA • SÃO PAULO**

LOTE 15 - CHAPECÓ/SC - MONTE BELO
Rus Avenida Anssolin Capeletti, s/n, Terreno (Lote 09 da Quadra 4356).
Áreas totais: ter.: 540,00m², Matr. 79.546 do RI local.

Lance Mínimo: R\$ 297.000,00 | Mínimo à Vista: R\$ 267.300,00

Comissão do leiloeiro: o arrematante pagará ao leiloeiro 5% sobre o valor da arrematação. O edital completo (descrição dos imóveis, condições de venda e pagamento) encontra-se aguardando registro no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 22.295-427 e no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco prenotado nº 1802.014. Leiloeiro Oficial, Doris Piazzi - Licap 264.

MAIS INFORMAÇÕES: 3003.0677 | <https://VITRINEBRADESCO.com.br/> | PORTALZUK.com.br

Conheça o novo PORTAL

Di

A informação do SEU JEITO!

REGIONAL

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAMILHA
Chamada Pública n. 007/2024

Objeto: Seleção e posterior formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2024 do Município de Maramilha - SC.

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maramilha, SC, SANDRO DONATI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que esta aberta a Chamada Pública n. 007/2024, para seleção e possível formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC, na área do tradicionalismo gaúcho. O processo é regido pela Lei n. 14.133/21, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes serem entregues até o dia 17 de maio de 2024, até às 09h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 17 horas. Maramilha - SC, 15 de abril de 2024. SANDRO DONATI – Prefeito de Maramilha.

Processo Licitatório nº 044/2024 – Edital de Concorrência Presencial nº. 004/2024.

O Município de Seara, SC., comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 14.133/2021, estará recebendo impreterivelmente até às 08h30min do dia 22/05/2024, “envelopes” referentes à contratação de empresa de engenharia/arquitetura e/ou construção civil, em regime de empreitada global, para pavimentação asfáltica com caux em 3.909,70m² da estrada municipal sea-010, em linha água bonita, interior do município de seara. A íntegra do Edital de Concorrência Presencial poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site seara.atende.net ou informações pelos telefones (49) 3452-8311 ou 3452-8327. Seara, SC, 15 de abril de 2024. Edemilson Canale – Prefeito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 PMXV
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 015/2024 PMXV

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA-SC comunica que fará realizar inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “I”, da Lei Federal n. 14.133/2021, para contratação do objeto abaixo especificado. O Edital e informações poderão ser obtidas no site (<http://www.xavantina.sc.gov.br>) - Link: Transparência - Licitações.

Objeto: Contratação de serviço – CAPACITAÇÃO em evento organizado pela Egem (Escola de Gestão Pública Municipal) Seminário Estadual de Alimentação Escolar, nos dias 25 e 26 de abril, em Videira/SC.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 027/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
AVISO DE LICITAÇÃO

Edilson Ferla, Prefeito Municipal, do município de Nova Erechim – SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Inexigibilidade Para Credenciamento da seguinte forma:

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM - SC, PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, ALIMENTAÇÃO ANIMAL E SEMENTES DE PASTAGEM PARA O PROGRAMA “BÔNUS AGRÍCOLA 2024”.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento:
A partir das 08h00min do Dia 16/04/2024

Local da Entrega/Protocolo:
Avenida Francisco F. Losina n.º 139 – Centro, Município de Nova Erechim – SC

Maiores informações poderão ser obtidas no site oficial do município <https://novaerechim.atende.net/> na aba Licitações, pelo Fone (49) 3333.3100, ou no Departamento de Licitações, no endereço: Avenida Francisco Ferdinando Losina, 139, Centro, CEP 89.865.000, Nova Erechim – SC, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 13h30min às 17h00min. Nova Erechim – SC, 15 de abril de 2024.

Edilson Ferla
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024 3 PMC
Aquisição de bens

Objeto: REGISTRO DE PREGÃO para possível aquisição e instalação de películas solares, em diversas unidades e veículos do Município, conforme descrições constantes nos Anexos “A” do edital.

Forma de Pregão: Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global. (Nova Lei de Licitações)

Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 02/05/2024.

Início da Sessão: dia 02/05/2024 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. **Informações complementares:** o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link & Licitações. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198.

Registrado com a chave:
9797D43D8AD8674CC56542047965B4EF0A4E9AC
Concórdia, SC, 15 de abril de 2024.
GLADIS REGINA BIZOLO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Paial - SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, no dia 02 de maio de 2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E OBRAS ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO/CRECHE MUNICIPAL, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE PAIAL/SC. As propostas serão recebidas até às 08h15min do dia 02 de maio de 2024. O edital encontra-se disponível no site “<https://paial.atende.net/>” as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo telefone (49) 3451-0045.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo ambiente virtual no site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Paial - SC, 15 de abril de 2024.

VOLNEI DIOGO DE PELEGRIN
Prefeito Municipal em exercício

Maravilha

PREFEITURA

EXTRATO CHAMADA PÚBLICA N.006/2024

Publicação Nº 5863365

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Chamamento Público para credenciamento n. 006/2024

O Senhor Prefeito de Maravilha, SC, SANDRO DONATI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que está aberto o chamamento público n. 006/2024, para seleção e possível contratação de serviços de radiodifusão. Objeto: Prestação de serviços de radiodifusão. Inserções diárias com duração de 60 segundos, ao valor unitário de R\$ 23,00 (vinte e três) reais, com estimativa em 12 (doze) meses de 8.000 (oito) mil inserções, com distribuição equânime entre os credenciados. Produção e veiculação mensal de programa semanal, com duração de 05 minutos cada, sendo 03 (três) por semana, ao valor mensal de R\$ 2.785,00 (dois mil setecentos e oitenta e cinco) reais. O Município não ficará obrigado a adquirir toda a quantidade estimada. O processo é regido pela Lei n. 14.133/21, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes serem entregues a partir de 16/04/2024, podendo, até 31/12/2024, qualquer parte interessada poderá requerer o credenciamento. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h e 30min as 11h e 30 min e das 13h as 17h. Maravilha - SC, 15 de abril de 2024. SANDRO DONATI – Prefeito de Maravilha.

EXTRATO CHAMADA PÚBLICA N.007/2024

Publicação Nº 5864143

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Chamada Pública n. 007/2024

Objeto: Seleção e posterior formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2024 do Município de Maravilha - SC. O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maravilha, SC, SANDRO DONATI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que está aberta a Chamada Pública n. 007/2024, para seleção e possível formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC, na área do tradicionalismo gaúcho. O processo é regido pela Lei n. 14.133/21, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes serem entregues até o dia 17 de maio de 2024, até às 09h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30 às 11:30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 15 de abril de 2024. SANDRO DONATI – Prefeito de Maravilha.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 055/2024

Publicação Nº 5863976

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE36CB4DED6054F57F9416B130403129E098B528

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.

Extrato de Contrato

Dispensa por Inexigibilidade n. 007/2024

Espécie: Contrato Administrativo n. 055/2024. Partes: Município de Maravilha – SC e a Sra. Charlene Leal Bandeira. Objeto: Credenciamento para posterior contratação, caso necessário, de empresas prestadoras de serviços na área da saúde para o Município de Maravilha - SC. Vigência: 31 de dezembro de 2024. Valor Global R\$ 64.000,00. Data de assinatura do Contrato Administrativo: 15/04/2024. Signatários: Sandro Donati pela Contratante e Charlene Leal Bandeira pela Contratada.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.049/2024

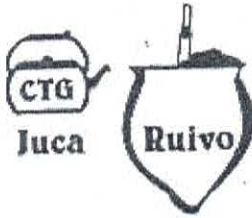
Publicação Nº 5863487

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1411DB6CCDD926A03BF916585A6D71ECF7D9E998

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Processo Licitatório n. 049/2024 – Modalidade de Concorrência Eletrônica n. 049/2024.

O Senhor Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha - SC, PEDRO GILBERTO IORIS, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Concorrência eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a execução de Revitalização da Av. 7 de Setembro no Município de Maravilha – SC, tipo Menor Preço global, cujo processo licitatório é regido pela Lei 14.133/21 e Lei Complementar Federal n. 123/2006 e em especial o contido no Edital e que estará recebendo as propostas eletronicamente até às 8h do dia 02 de maio de 2024, procedendo a partir das 08 horas e 15 min com o início do certame. Qualquer informação poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h 30min as 11h 30min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 15 de abril de 2024. Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha.



CTG "Juca Ruivo"

Fundado em 17/12/68 - CNPJ 75.313.445/0001-20
BR 282 Km 604 - MARAVILHA - Santa Catarina

Maravilha, SC, 04 de abril de 2024.

À
Patronagem do Centro de Tradições Gaúcha Juca Ruivo.

Prezado Senhores, eu Vitorino Marion Filho, RG 2439089, CPF 690.590.049.49 venho através deste solicitar afastamento temporário da função de patrão desta entidade, por motivos particulares, por período indeterminado. Permaneço à disposição para qualquer esclarecimento.

Saudações tradicionalista.

Vitorino Marion Filho

Vitorino Marion Filho
Patrão CTG Juca Ruivo

RECEBI 04.04.2024

YCACIONIA BONBA



MUNICÍPIO DE MARAVILHA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE TRIBUTAÇÃO
AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, 60 - CENTRO
CNPJ: 82.821.190/0001-72 - FONE: (49)3664-0044 - CEP: 89874-000

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Maravilha confere o presente ALVARÁ DE LICENÇA tendo em vista o contribuinte abaixo ter atendido os requisitos da Legislação Vigente

ALVARÁ DE LICENÇA 2023	VALIDADE 19/07/2024
---------------------------	------------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JUCA RUIVO	CNPJ 75.313.445/0001-20
--	----------------------------

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO

Linha BARRA DO SEGREDO, N° S/N, BR 282 KM 603, INDUSTRIAL

ATIVIDADE(S) ECONOMICA(S)

9999106 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER

CADASTRO MUNICIPAL 5020	OPTANTE SIMPLES NACIONAL	ÚLTIMA VISTORIA 20/07/2022	INSC. ESTADUAL	DATA EMISSÃO 20/07/2023
----------------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------	----------------------------


OBSERVAÇÕES

O ESTABELECIMENTO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO A FUNCIONAR CONFORME A LEI MUNICIPAL N° 1.942/93 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E LEI COMPLEMENTAR N° 91/2016 (CÓDIGO DE POSTURAS).

LOCAL E DATA

Maravilha - SC, Quinta-feira, 20 de Julho de 2023.

SETOR DE TRIBUTOS


Prefeitura Muni. de Maravilha
Indira Klein
Fiscal de Tributos

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Este documento não exime a responsabilidade quanto as adequações, por parte do estabelecimento acima citado, que se mostrarem necessárias, como: (ocupação do solo, postura, segurança pública, vigilância sanitária, corpo de bombeiros, prefeitura, meio-ambiente, policia entre outros).



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Diretor de Compras, Senhor **ELTON SCHMIDT**, **ATESTA**, para os devidos fins, que a Associação denominada **CTG JUCA RUIVO**, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 75.313.445/0001-20, com sede à BR 282, Km 604, no Município de Maravilha – SC, já formalizou parceria com o Município, através do Termo de Fomento n.011/2021, com o objetivo de cultivar e ensinar as tradições gaúchas no Município de Maravilha - SC. **Atesta-se ainda**, que o **CTG JUCA RUIVO**, prestou os serviços com pontualidade, desempenho e operacionalidade, atendendo satisfatoriamente as especificações e as necessidades do Município de Maravilha - SC.

O referido é verdade.

Maravilha - SC, 14 de maio de 2024.

ELTON SCHMIDT
Diretor de Compras

7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2397700681

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2397700681

Nome: GLACIONIR BORBA

RG IDENTIDADE / ORG EMISSOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED] DATA NASCIMENTO: [REDACTED]

FILIAÇÃO: AIRTON JOSE BORBA
 MARIA DO NASCIMENTO BORBA

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: [REDACTED] VALIDEZ: [REDACTED] HABILITAÇÃO: [REDACTED]

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]

LOCAL: FLORIANÓPOLIS, SC DATA DE EMISSÃO: 26/05/2022

ASSINATURA DO EMISSOR: Sandra Mara Pereira, Presidente DETRAN/SC
 00125102073
 SC175905770

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
 Certifico que a presente reprografia é cópia
 autêntica e confere com a original.
 Maravilha - SC, 14 / 05 / 2024

[Handwritten Signature]
 Responsável

0

[Handwritten Signature]



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2151956
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JUCA RUIVO

Raiz do CNPJ: 75.313.445

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : MARAVILHA

Endereço da sede : Rodovia BR 282

Certidão emitida às 15:09 de 29/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.313.445/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/1981
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS JUCA RUIVO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO LINHA BARRA DO SEGREDO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BR 282 KM 603
CEP 89.874-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MARAVILHA
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2024** às **14:53:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 75.313.445

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExtAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt12.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 29/04/2024 às 14:48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS JUCA RUIVO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.313.445/0001-20
Certidão nº: 29582697/2024
Expedição: 29/04/2024, às 14:44:36
Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS JUCA RUIVO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.313.445/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.313.445/0001-20
Razão Social: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS JUCA RUIVO
Endereço: R JOSE BONIFACIO S/N / CENTRO / MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2024 a 02/06/2024

Certificação Número: 2024050402082394330749

Informação obtida em 14/05/2024 13:36:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC - PREFEITURA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS
(49) 3664-0044 - tributacao@maravilha.sc.gov.br

Número	Validade
2588	28/07/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JUCA RUIVO CNPJ: 75313445000120

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Licitação

Licitação

Mensagem _____

Certificamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o contribuinte acima mencionado, nada deve a Fazenda Municipal referente a taxas municipais e tributos mobiliários e imobiliários até a presente data, conforme verificação realizada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

QUALQUER EMENDA, OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

Código de Controle _____

CWBDXJMI5SAINC01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.maravilha.sc.gov.br>

Maravilha (SC), 29 de Abril de 2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JUCA RUIVO**
CNPJ/CPF: **75.313.445/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140130949648**
Data de emissão: **29/04/2024 14:37:46**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **26/10/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/04/2024 14:37:46



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS JUCA RUIVO
CNPJ: 75.313.445/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:25 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2024.

Código de controle da certidão: **C525.2A0B.EE16.1AC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA PATRONAGEM DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG JUCA RUIVO – GESTÃO 2022 A 2024 – NÚMERO 001/2022.



Aos vinte e sete dias mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Sede do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo de Maravilha, localizado na Linha Barra do Segredo, BR 282, KM 604, s/n, Bairro Industrial, na cidade de Maravilha, estado de Santa Catarina, sócios e associados em dia desta entidade para a realização de Eleição e Posse da nova Patronagem do CTG Juca Ruivo com gestão 2022/2024 e Prestação de contas do que foi realizado nestes 02(Dois) anos. Realizada a prestação de contas pelo agregado das pilchas Alderico Antonio Biazzi, conforme apresentado já anteriormente no Edital de convocação desta Eleição e Posse divulgado a partir de 27. de novembro de 2022, em seguida arquiteto Joarez Batistelo explanou sobre projeto da cobertura e ampliação e reforma barracões da campeira bem como cobertura da cancha de laço, no momento o patrão Vitorino Marion Filho dirigiu-se a palavra para definir o acesso do parque do CTG, aonde decidiu-se pela diretoria e demais presentes como também o Sr. Nelson Senhem, no qual arcará com as modificações sendo restituído entrada do mesmo em 23,48m de frente, seguindo em linha reta ate alinhamento de frente do galpão em direção da cerca, o mesmo contará um mapa específico, sendo custos na sua totalidade bem como elétricos, hidráulicos e terraplanagem, projetos, com as devidas documentações necessárias quais quer que seja, por conta do mesmo. Às 10 horas 52.min do dia vinte e sete de novembro o Patrão Vitorino Marion Filho deu início a eleição desejando boas-vindas e agradecendo a presença de todos e explicou de como devem proceder durante a votação. A votação foi presidido pelo Sr. Lenoir de Oliveira, a votação transcorreu tranquilamente através de aclamação aos votantes, aonde a mesma foi eleita e empossados os novos membros da patronagens. Sr. Gilson Torma Pereira, presidente do Conselho de Vaqueanos da Patronagem gestão 2022/2024 encerrou a votação desta eleição que contemplou com 01 (uma) Chapa concorrendo à Patronagem, tendo como candidato a Patrão o Sr. Vitorino Marion Filho, juntamente com seus membros e 01 (uma) Chapa concorrendo ao Conselho de Vaqueanos, chapa composta pelos membros Titulares o Sr. Gilson Torma Pereira, Sr. Renato Sadi Bauermann e o Sr. Valdecir Rossa. Agradecendo a todos pela colaboração, após os pronunciamentos serem realizados, os membros do Conselho juntamente com membros das Chapas sendo que foi por aclamação. conforme lista de sócios em anexo sendo acompanhada pelos membros do Conselho de Vaqueanos, membros das Chapas concorrentes e sócios votantes.



Encerrando-se a contagem dos votos constatou-se que para a Chapa da Patronagem sendo vencedora a Chapa tendo como candidato a Patrão o Sr. Vitorino Marion Filho, para a Chapa do Conselho de Vaqueanos, Chapa composta pelos membros Titulares o Sr. Gilson Torma Pereira, Sr. Renato Sadi Bauermann e o Sr. Valdecir Rossa, suplentes Sr. Ivan Carlos Faé, Jacir Alba, Vilmar Angelo Beduschi. Desta forma foi eleita e empossada a nova Patronagem composta pelo Patrão Sr. Vitorino Marion Filho, brasileiro, casado, agropecuarista CPF [REDACTED] residente na Linha do Segredo, Interior, Maravilha, SC, Capataz o Sr. Glacionir Borba, brasileiro, casado, comerciante, CPF [REDACTED], residente na Av. Presidente Castelo Branco, 567, Centro, Maravilha, SC, Primeiro Sota Capataz Angela Maria Vicari, brasileira, viúva, professora aposentada, CPF [REDACTED], residente na Linha Menegassi, interior, Maravilha, SC, Segundo Sota Capataz o Sr. Irwing Dartora Behn, brasileiro, casado, empresário, CPF [REDACTED], residente na Av Anita Garibaldi nº 502, ap. 103, centro, Maravilha, SC, Primeiro Agregado das Pilchas o Sr. Aldérico Antonio Biazi, brasileiro, solteiro em união estável, instrutor de autoescola, CPF [REDACTED], residente na Linha Nova Brasília, interior, Maravilha, SC. Segundo Agregado das Pilchas o Sr. Vilso Presotto, brasileiro, casado, administrador, CPF [REDACTED], residente na Av. Sul Brasil, 2.153, Novo Bairro, Maravilha, Peão Campeiro o Sr. Marcelo Schmidt, brasileiro, casado, comerciante, CPF [REDACTED], residente na Linha Nova Brasília, Km 2.7, Interior Maravilha SC SC, O Conselho de Vaqueanos fica empossado com os seguintes membros Titulares o Sr. Gilson Torma Pereira, brasileiro, casado, médico, CPF [REDACTED] residente na Av. Sul Brasil, 556, centro, Maravilha, SC, Sr. Renato Sadi Bauermann, brasileiro, casado, comerciante, CPF [REDACTED], residente na Av. Maravilha, 950, ap. 01, Maravilha, SC, e Valdecir Rossa brasileiro, casado, empresário, CPF [REDACTED] residente na Av. Padre Antonio, 1.440, centro, Maravilha, SC, e como membros suplentes o Sr. Ivan Carlos Faé, brasileiro, casado, empresário, CPF [REDACTED] residente na Av. Euclides da Cunha, 1070, Bairro União, Maravilha, SC. Sr. Jacir Alba, brasileiro, casado, motorista autônomo, CPF [REDACTED] residente na rua Dois, 288, Bairro Floresta, Maravilha, SC e o Sr. Vilmar Angelo Beduschi, brasileiro, casado, agricultor, CPF [REDACTED] residente na Linha Segredo, Interior, Maravilha, SC. Após a posse da nova Patronagem, do Conselho de Vaqueanos e seus Suplentes, os membros fizeram suas considerações finais e não havendo mais nada a declarar, eu, Irwing Dartora Behm



primeiro Sota Capataz da Patronagem com gestão 2022/2024, lavro a presente Ata que
leva a minha assinatura e do Patrão Vitorino Marion Filho..

29/11/2022

Sydronaldo Beckert, ~~Vitorino Marion Filho~~
Jenair João Ottoni
Valdeci Rossetti

Vitorino Marion Filho ~~Aluísio Costa Florini~~

Deilson Roberto Schoban

Gorgo Loureiro

Barbara M. Marion, Mogno Brenti,

SELAÇIONIR BORTA (vi)

Sebio Schrey
Júlio Schrey

Rafael Schrey

Vitorino Marion Filho

Handwritten initials and numbers: 203, 0AB/SC 30820

TABELIONATO MARAVILHA SC



RECONHECIMENTO Nº 643395: Reconheço il(s)
assinatura(s) por AUTENTICIDADE de:
(1) VITORINO MARION FILHO
Maravilha, 29 de novembro de 2022.



MATHEUS HENRIQUE LOBLER DE FREITAS - Escrevente público
Em test. da verdade.
Emolumentos: R\$ 3,89 + Selo: R\$ 3,11 - Total: R\$7,00 - Selo Digital
de Fiscalização - Selo normal GQG39620-QHKV - Confira os dados
do ato em: selo.tjsc.jus.br

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO



Estado de Santa Catarina
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Marco Aurélio Konell - Oficial
Av. Sul Brasil, 670, Sl 306 - Ed. Dubai, Centro, Maravilha - SC, 89874-000 - (49)
3664-2090 - registrocivilmaravilha@gmail.com

8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 002275 Data: 30/11/2022 Qualidade: Integral
Registro: 003855 Data: 05/12/2022 Livro: A-010 Folha: 294
Apresentante: VITORINO MARION FILHO
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº: 49777
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GLR06584-T53L
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Maravilha - 05 de dezembro de 2022



KELI SPANHOL - Escrevente



Ofício n. 001/2024

Maravilha/SC, 14 de maio de 2024

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SANDRO DONATI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA

Prezado Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência, a realização de parceria onerosa, através de termo de fomento, com objetivo de consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando fomentar e manter a cultura tradicionalista gaúcha no Município de Maravilha.

Nesse sentido, objetiva-se executar plano de trabalho que contemplará a execução primária de reforma e ampliação de galpão campeiro e execução de arquibancadas com cobertura, e demais melhorias no parque, com desígnio de manter o desenvolvimento de atividades na sede do Centro de Tradições Gaúchas.

Isto posto, trata-se de união de esforços para manter vivo o tradicionalismo gaúcho no território municipal, gerando para esta organização da sociedade civil, uma série de encargos, devidamente consignados no plano de trabalho e que serão cumpridos rigorosamente, uma vez que tal parceria será onerosa para ambas as partes, haja vista que assumirão compromissos quando da eventual celebração de termo de fomento.

Sem outro particular, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.



Glacionir Borba
Presidente

Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo



9

9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Certificamos a pedido da parte interessada, que revendo em cartório o Livro nº A-1, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls 14, sob nº 4, encontra-se arquivado a(o) ESTATUTO do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JUCA RUIVO, realizada em 09/01/1971, cujo teor é o seguinte:

Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL CONTENDO A 3ª ALTERAÇÃO

O Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, tendo seus atos constitutivos registrados sob o nº. 004 nas Folhas nº 014 verso à 017 verso, do Livro das Pessoas Jurídicas nº 01 em data de 09/01/1971, no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Maravilha SC, passa a regular-se pelo presente Estatuto reformado por decisão da Assembléia Geral realizada aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (02/07/2011), conforme Ata de nº 012/2011.

CAPÍTULO 01

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 01º - Sob a denominação de **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo**, foi fundado em 17 de dezembro de 1968, na Cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, e constitui-se de uma Instituição Civil, Filantrópica, Assistencial e Cultural, sem finalidade econômica, lucrativa e política, cujas atividades reger-se-ão pelo disposto neste Estatuto, regulamento interno, e pelos Regulamentos do M.T.G. Movimento Tradicionalista Gaúcho, e pelas disposições aplicáveis.

Art. 02º - O Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo tem por objetivos:

- a) Zelar pelas tradições do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, suas histórias, lendas, danças, canções, usos e costumes e, conseqüentemente, divulgando-os pelos Estados Brasileiros e países Vizinhos;
- b) Cultivar e difundir a cultura, o esporte, o turismo e a preservação do meio ambiente, divulgando-os pelos Estados brasileiros e países vizinhos;
- c) Executar ações de valorização do esporte, cultura, turismo e de preservação do meio ambiente;
- d) Primar sempre por uma maior elevação moral e cultural, em consonância com os órgãos oficiais do Estado de Santa Catarina e do Brasil;
- e) Executar programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho, através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- f) Promover geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas, cooperativistas e associativistas de valor cultural;

Folha nº 01/12

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC
MARAVILHA - SC, 17/07/2011
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador

Assinatura do Oficial Registrador
Advogado - 17/07/2011 - SC 12.452

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador



continuação da página anterior

- g) Promover assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- h) Promover de forma gratuita a educação e a saúde, incluindo prevenção de DSTs, HIV-AIDS e ao consumo de drogas;
- i) Estimular o trabalho voluntário, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- j) Estimular os direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo tipo de discriminação sexual, racial, social, e de trabalho forçado infantil;
- k) Pugnar pela marcante presença dos motivos da cultura, do esporte, do turismo e de ações de preservação do meio ambiente em todo o Estado de Santa Catarina e do Brasil;
- l) Congregar seus associados em atividades sociais, culturais, recreativas e prática do desporto amador;
- m) Firmar convênios, assumir tarefas sociais, promover e apoiar eventos, prestar e receber assessoria intermediar convênios e contratos, representar, receber delegação e delegar atribuições relacionadas com eventos, espetáculos, mostras, congressos, feiras, festivais, rodeios artísticos e crioulos, e outras promoções correlacionadas à cultura, esporte e turismo, na valorização dos costumes regionais do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Art. 03º - O Centro de Tradições Gaúchas JUCA RUIVO, não desenvolverá qualquer atividade política partidária, racial ou religiosa.

Art. 04º - É dever do Centro de Tradições Gaúchas JUCA RUIVO acatar e defender as Constituições Federal, Estadual, Municipal, bem como todas as leis vigentes no País.

Art. 05º - O Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, tem sua sede e Foro na BR 282 Km 603, Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Art. 06º - O Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, tem seu prazo de duração por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias, cujo exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 07º - O Patrimônio do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, é representado pelos seus bens móveis e imóveis, utensílios, títulos, rendimentos, joias, e valores, que vier a possuir por compra ou doação.

Art. 08º - Em caso de dissolução da Sociedade o Patrimônio reverterá em benefício de uma sociedade congênere, ao museu municipal ou ao Estado, indicada por membros da sociedade antes de consumada a dissolução.

Folha nº 02/12

DIÁRIO DE REGISTROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE MARAVILHA
AV. ANTONIO CARLOS, 1000 - FLORESTA
FONE: (51) 3633-1111

Andreia Cruz Blankner
Advogada - OAB/RS 13.452

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador



continuação da página anterior

Art. 09º - Para o desempenho de suas atividades o Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, adotará a tradição para designar sua diretoria e cargos da entidade com a seguinte nomenclatura:

- a- Diretoria = Patronagem;
- b- Presidente = Patrão;
- c- Vice Presidente = Capataz;
- d- 1º Secretário = 1º Sota Capataz;
- e- 2º Secretário = 2º Sota Capataz;
- f- 1º Tesoureiro = 1º Agregado das Pilchas;
- g- 2º Tesoureiro = 2º Agregado das Pilchas;
- h- Conselho Fiscal = Conselho de Vaqueanos;
- i- Orador = Chirú das Falas;
- j- Associado = Peão;
- k- Coordenador = Posteiro.

CAPÍTULO 02

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 10º - As categorias de associados são: Fundadores, Contribuintes, Beneméritos e Patrimoniais.

a) **Fundadores:** São associados Fundadores os que assinaram a ata de fundação do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo em 17 de dezembro de 1968;

b) **Contribuintes:** São associados Contribuintes todos os que participam das atividades do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo e estão sujeitos a pagamento de jóias e mensalidade;

c) **Beneméritos:** São considerados associados Beneméritos por decisão favorável de maioria relativa da Assembléia Geral, os associados que tiveram prestado relevantes e especiais serviços ao Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, ou ainda aqueles que, embora não sendo associados tenham contribuído sobremaneira para o desenvolvimento das tradições gaúchas, cultura, esporte, turismo e preservação do meio ambiente, ou por qualquer forma tenham merecido esta homenagem, a critério da assembleia geral;

d) **Patrimoniais:** São associados Patrimoniais aqueles que adquirem o Título Patrimonial, pagando o valor definido em assembleia geral.

Art. 11º - A admissão de associados dar-se-á por indicação ou requerimento e ficará a cargo e deliberação da patronagem e do Conselho de vaqueanos, que o fará por votação secreta, prevalecendo a deliberação da maioria relativa dos presentes.

Folha nº 03/12

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
AV. ANTONIO CARLOS DA SILVA, 1000 - FLORESTA
MARAVILHA - SC - 89000-000

Marco Aurélio Konell
Oficial Registrador

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador



continuação da página anterior

Art. 12º - A cada associado Contribuinte caberá o pagamento de uma Joia de ingresso. O valor da joia de ingresso e das mensalidades serão definidas pela assembleia geral.

Art. 13º - Os associados qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Centro de tradições Juca Ruivo, nem pelos atos praticados pela patronagem.

Art. 14º - São direitos dos associados, desde que estejam em dia com a Tesouraria do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo:

- a) Usufruir de todos os benefícios e regalias que o Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo proporciona;
- b) Votar e ser votados em eleições gerais;
- c) Apresentar à Patronagem ou ao Conselho de vaqueanos toda a sugestão que julgar de interesse do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo;
- d) Representar contra qualquer abuso ou irregularidade que ocorrer no Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo;
- e) Comprovar, quando Sócio Contribuinte, sua mudança de domicílio para fora do município, podendo pleitear a dispensa do pagamento das mensalidades;
- f) Comunicar seu retorno de residência ao Município para a reinclusão como associado Contribuinte, sem pagamento de nova Jóia;
- g) Solicitar sua exclusão do quadro social em qualquer época, por ofício à Patronagem, sem direito a qualquer ressarcimento de capital;
- h) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante a apresentação de Edital de Convocação, assinado por 1/5 (um quinto) dos associados votantes, na qual venha expressamente exposto o motivo da convocação;
- i) Propor aceitação de novos associados, desde que esteja em dia com os seus deveres;
- j) Disponibilizar a área da sede para alojamento de animais, desde que haja lugar disponível e com a aprovação da patronagem do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, devendo este arcar com os custos dos cuidados com os animais.

§ 1º. Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 15º - São deveres dos associados e dos participantes dos piquetes filiados ao Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo:

- a) Acatar as decisões dos organismos competentes;
- b) Ter pleno conhecimento do presente estatuto;
- c) Cumprir o presente estatuto e zelar pelo patrimônio moral e patrimonial do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo;
- d) Fazer parte das comissões ou outras quaisquer funções quando eleitos ou designado pela patronagem, salvo quando justificado;
- e) Respeitar os associados, e patronagem;
- f) Satisfazer o pagamento das chamadas de capital aprovadas em assembleias gerais, quando associado Patrimonial;
- g) Representar dignamente o Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, portando-se de modo adequado, zelando pelo bom nome da instituição;

Folha nº 04/12

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA

Analisaes Maria Weisleder
Advogada - OAB/SC 18.452

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador



continuação da página anterior

- h) Não participar de atividades, promoções, reuniões e demais atividades do **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo**, quando estiver embriagado, motivo pelo qual poderá ser retirado do ambiente;
- i) Manter os animais alojados na área do **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo**, com alimentação, medicação, cuidados veterinários, manutenção das baias e outros cuidados necessários;
- j) Manter vacinação obrigatória nos animais, exames em dia, e o bom estado de saúde dos animais;
- k) Pagar o valor definido pela patronagem, pelos cuidados dos animais alojados na área do **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo**;

§ 1º. Caso seja desrespeitado qualquer das disposições dos itens I, J e K, fica a critério da patronagem a imediata retirada dos animais da propriedade do **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo**, sem qualquer indenização ao seu proprietário.

§ 2º. A patronagem tem exclusiva autonomia para decidir sobre a escolha da pessoa responsável pelos cuidados dos animais.

Art. 16º - É vedado ao associado tomar quaisquer deliberações ou atitudes, falar, representar ou outro ato qualquer em nome do **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo**, sem que para o qual esteja autorizado por escrito pela Patronagem, podendo ser penalizado, nos termos do artigo 17º.

§ 1º. Os piquetes filiados ao **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo** deverão seguir as seguintes normas:

- I - Quando forem promover qualquer atividade, promoção ou evento, deverão requerer autorização por escrito da Patronagem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - Os piquetes que desobedecerem o descrito no inciso I deste parágrafo, serão penalizados, nos termos do artigo 17º.

Art. 17º - Das penalidades aos associados e participantes de piquetes do **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo** ;

§ 1º. São passíveis de advertência e ou suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com determinação da Patronagem, as seguintes infrações:

- a) Deixar de pagar 6 (seis) mensalidades consecutivas, sem motivo justificado;
- b) Cooperar direta ou indiretamente para a desorganização ou descrédito, do **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo** ;
- c) Portar-se no recinto do **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo** de maneira ofensiva à moral ou ao bom nome do mesmo;
- d) Deixar de acatar as deliberações tomadas em conjunto pela Patronagem e o Conselho de vaqueanos.
- e) Infringir o disposto nos artigos 14º, 15º e 16º.

Folha nº 05/12



continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador



continuação da página anterior

§ 2º. A reincidência de qualquer infração descrita no parágrafo anterior, acarretará na eliminação da sociedade, mediante apreciação da patronagem.

§ 3º. Se as infrações descritas no parágrafo primeiro, forem efetuadas, mediante ameaça, violência moral e ou física, ou que denegrirem publicamente a imagem do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, membros da patronagem ou associados, poderá a patronagem, excluir sumariamente o infrator dos quadros sociais.

§ 4º. O associado que for eliminado do quadro social, e que ter dado a causa, não receberá qualquer ressarcimento pelos valores pagos a qualquer título ao Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo.

Art. 18º – O associado eliminado dos termos do Art. 17º não poderá ter ingresso no Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo como visitante.

Art. 19º – O associado eliminado poderá ser readmitido como sócio, após 6 (seis) meses, caso que será examinado pela patronagem e pelo conselho de vaqueanos da mesma forma que para admissão de novo associado.

Art. 20º – Os associados terão preferência para utilização das dependências do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, bem como dos serviços do bar, restaurante e churrascaria para festas de aniversário, casamento, e outros, suas e de seus dependentes, desde que requeridos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias devidamente aprovado pela patronagem, desde que não esteja a data anteriormente reservada.

§ 1º Para promoções de não associados será cobrado em favor do centro uma importância determinada pela Patronagem, com a ressalva de que se houver execuções de músicas, estas preferencialmente sejam ligadas ao folclore gaúcho.

CAPÍTULO 03

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Composição

Art. 21º – São órgãos constituídos do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo:

- a) Assembléia geral;
- b) Conselho de vaqueanos;
- c) Patronagem;
- d) Departamentos.

Folha nº 06/12

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC
A. A. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Autenticado por: Winckler
Advogado - OAB/SC 18.353

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador



continuação da página anterior

Seção II – Assembléia Geral

Art. 22º – A Assembléia geral é o órgão soberano e delibera por maioria relativa, sendo que cada associado efetivo corresponde a 01 (um) voto, competindo-lhe:

- a-) Eleger o conselho de vaqueanos, e a patronagem;
- b-) Autorizar a venda de bens imóveis;
- c-) Alterar, reformar, ou emendar o presente estatuto social.
- d-) Autorizar a extinção da entidade e deliberar sobre o destino de seu patrimônio, respeitando o presente Estatuto Social;
- e-) Destituir o Conselho de Vaqueanos ou a Patronagem, no todo ou em parte de seus integrantes.

§ 1º → A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tendo como finalidade primeira a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo Conselho de vaqueanos, juntamente com a apreciação do relatório anual da patronagem.

§ 2º → Nos anos pares a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no mês de novembro, convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, tendo como finalidade primeira a eleição da Patronagem e do Conselho de vaqueanos.

§ 3º → Para as deliberações previstas nos itens C e E é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 23º – A Assembléia será convocada extraordinariamente:

- a-) Por petição de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;
- b-) Por convocação do Conselho de vaqueanos ou da patronagem;
- c-) O Edital de Convocação de Assembléia Extraordinária, deverá ser assinado pelo patrão, pelo presidente do conselho de vaqueanos ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 24º – A Assembléia funciona e delibera em primeira chamada com a maioria relativa e em segunda chamada, meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

Art. 25º – A Presidência da Assembléia será exercida:

- a) Pelo Patrão, quando convocada pela Patronagem;
- b) Pelo Presidente do Conselho de vaqueanos, quando convocada pelo mesmo;
- c) Por um dos associados assinantes do Edital de convocação:

§ 1º: Quando convocada pela Patronagem, poderá ser exercida por outro associado a critério do Patrão.

Art. 26º – As eleições do Conselho de vaqueanos e da Patronagem, serão realizadas através do voto secreto, a cada dois (02) anos, sempre nos anos pares e durante o mês de novembro.

§ 1º: As chapas deverão ser apresentadas ao Patrão ou ao 1º Sota Capataz do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Folha nº 07/12

TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MARCO AURÉLIO KONELL - OFICIAL REGISTRADOR

Assinado por: [Assinatura]
Assinado em: [Assinatura]
Assinado em: [Assinatura]

continua na próxima página

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador



continuação da página anterior

§ 2º: Os associados não poderão participar de mais de uma chapa de candidatos, na mesma eleição.

§ 3º: Não será válida a chapa que:

- a- Ao ser apresentada para registro não contenha as assinaturas de todos os candidatos, expressando sua concordância em concorrer;
- b- Contenha nomes de pessoas não associadas efetivamente no Centro de Tradições Gaúchas Juca ruivo;

§ 4º: Depois de registrada a chapa pela Patronagem não poderá haver trocas de nomes da mesma, exceto no caso de falecimento ou doença grave do candidato.

§ 5º: A infração do § 4º implica na anulação da chapa.

§ 6º: O horário para início e término da eleição será previamente divulgado no mesmo edital de convocação da assembleia geral.

Seção III – Conselho de Vaqueanos

Art. 27º – O Conselho de vaqueanos é um órgão deliberativo, de poderes imediatamente inferior aos da Assembleia Geral, composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos por voto secreto após a eleição da Patronagem, em chapa separada, na mesma Assembléia.

Art. 28º – Compete ao Conselho de vaqueanos:

- a) Fiscalizar os trabalhos da patronagem e departamentos;
- b) Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela Tesouraria e dar pareceres;
- c) Manifestar-se sobre a situação financeira da entidade;
- d) Autorizar qualquer tipo de investimento;
- e) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a assembleia geral;
- f) Administrar a entidade, em caso de demissão, destituição ou renúncia da Patronagem;
- g) Examinar, discutir e solucionar consultas dos assuntos que forem submetidos a sua apreciação pela Patronagem, bem como os casos omissos do presente Estatuto;
- h) Convocar sessões de Assembléia geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- i) Convocar os membros da Patronagem para prestar esclarecimentos sobre assuntos que digam respeito ao desempenho de suas funções;
- j) Examinar, a qualquer época, os livros de escrituração da entidade;
- k) Aprovar despesas necessárias acima de 06 (seis) salários mínimos até 10 (dez) salários mínimos.

Art. 29º - O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á, ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente quando necessário.

Art. 30º - Ocorrendo vaga no conselho, esta será preenchida pelo suplente.

Folha nº 08/12

TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE MARAVILHA
AV. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
MARAVILHA - SANTA CATARINA

Assinatura do Oficial Registrador
Admissão: 07/05/94 18.432

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador



continuação da página anterior

Seção IV – Patronagem

Art. 31º - A Patronagem é eleita para um período de dois (02) anos, no mês de novembro dos anos pares, e é o órgão executivo do **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo**, tendo para tal, ampla autonomia dentro do previsto nestes estatutos e é composta da seguinte maneira:

- a) Patrão;
- b) Capataz;
- c) 1º Sota Capataz;
- d) 2º Sota Capataz;
- e) 1º Agregado das Pilchas;
- f) 2º Agregado das Pilchas;

§ 1º: A Patronagem eleita tomará posse imediatamente à eleição, ou num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 32º - A Patronagem reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, elaborando atas, sendo que compete à mesma:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, bem como todo e qualquer regulamento do **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo**;
- b) Autorizar as despesas necessárias no importe de até 06 (seis) salários mínimos, sendo que a maior desse valor somente com autorização do conselho de vaqueanos ou da assembleia geral;
- c) Orçar, regular e autorizar as despesas, bem como a receita, podendo submeter o orçamento à prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre as propostas para admissão de novos associados, bem como punições e suspensões;
- e) Apresentar à assembleia geral os nomes dos associados que mereçam o título de associado benemérito, pedindo sua homologação;
- f) Admitir, empreitar ou contratar empregados necessários aos serviços em quaisquer setores da entidade, fixando-lhes os respectivos vencimentos, comissões ou demais vantagens, e demitindo-os quando julgar necessário.

Art. 33º - Compete ao Patrão:

- a- Representar o Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, Ativa e Passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer ato público ou particular, ou nomear quem o represente;
- b- Presidir as reuniões do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, salvo as exceções previstas no Estatuto;
- c- Nomear ou exonerar os Diretores de Departamento;
- d- Designar os dias de reuniões da Patronagem;
- e- Proclamar os resultados das eleições e dar posse aos eleitos nas respectivas Assembleias;

Folha nº 09/12

JK

Assinado por: *[Handwritten Signature]*
Alegre, 04 de 09 de 2012

continua na próxima página

[Handwritten Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador



continuação da página anterior

- f- Resolver os assuntos urgentes, comunicando sua resolução na primeira reunião da patronagem;
- g- Assinar os documentos de responsabilidade financeira, atas e correspondências, respectivamente com o 1º Sota Capataz e o 1º agregado das pilchas;
- h- Apresentar na seção de posse da nova Patronagem, relatório circunstanciado das atividades do **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo**, realizadas durante sua gestão;
- i- Convocar as reuniões da Assembléia Geral.

Art. 34º - Compete ao Capataz:

- a- Substituir o Patrão em sua ausência ou no caso de impedimentos;
- b- Auxiliar o Patrão em suas funções e tarefas.

Art. 35º - Compete ao 1º Sota-Capataz:

- a) Substituir o Capataz em seus impedimentos;
- b) Manter em dia os registros do **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo** junto às repartições competentes;
- c) Conservar sempre atualizado o fichário cadastral dos associados;
- d) Dirigir os serviços de secretaria do **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo**
- e) Assinar em conjunto com o Patrão as atas e correspondências da Patronagem;
- f) Redigir, publicar e arquivar as convocações e circulares da Patronagem e elaborar as Atas das reuniões.

Art. 36º - Compete ao 2º Sota-Capataz:

- a) Substituir o 1º Sota-Capataz em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Sota-Capataz em suas Atribuições.

Art. 37º - Compete ao 1º Agregado das Pilchas:

- a) Dirigir os serviços da tesouraria;
- b) Assinar em conjunto com o Patrão os documentos de responsabilidade financeira;
- c) Conservar sob sua guarda em estabelecimento bancário o numerário do **Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo**;
- d) Saldar as dívidas e dispor dos valores monetários, após visto do Patrão;
- e) Apresentar mensalmente à patronagem um balancete do movimento de caixa e, antes do final do ano social, um Balancete da tesouraria;

Art. 38º - Compete ao 2º Agregado das Pilchas:

- a) Substituir o 1º Agregado das Pilchas em seus impedimentos;
- c) Auxiliar o 1º Agregado das Pilchas em suas funções.

Folha nº 10/12

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SANTA CATARINA

Assinatura do Oficial Registrador
Marco Aurélio Konell

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador



continuação da página anterior

Art. 39º - Ocorrendo demissão coletiva da Patronagem, assumirá o Conselho de vaqueanos, que convocará a Assembléia geral para nova eleição dentro de 72 (setenta e duas horas).

Art. 40º - As eleições de que trata o Art. 39º serão realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assunção do Presidente do Conselho de vaqueanos como Patrão, com imediata posse da nova Patronagem eleita.

Art. 41º - As Invernadas consistem em órgãos auxiliares da Patronagem, destinados aos Trabalhos relativos ao Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo e existirão tantos quanto forem necessários.

Art. 42º - As Invernadas terão seus Posteiros, nomeados pelo Patrão do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, e poderão por sua vez nomear e demitir quantos auxiliares forem necessários, comunicando suas decisões ao Patrão.

Art. 43º - Os Posteiros comparecem às reuniões da Patronagem, sem direito a voto, podendo no entanto apresentar sugestões que lhe pareçam de interesse do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo.

§ 1º: Nenhum Posteiro, só ou com seus auxiliares, poderá representar ou falar em nome do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, sem que para tal esteja expressamente autorizado pelo Patrão.

Art. 44º - Antes do fim de cada ano social, ou quando solicitado, os Posteiros apresentarão à Patronagem um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor.

CAPÍTULO 04
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - O Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo contará na Sede Social com os serviços de Bar, Restaurante e Churrascaria, e deverá:

- Contratar através de concorrência aprovada pela Patronagem e Conselho de vaqueanos os serviços de economos;
- Selecionar e Contratar funcionários, estabelecendo salários fixos ou comissões estabelecidas pela Patronagem e Conselho de vaqueanos, quando necessários.

Art. 46º - Nenhum associado poderá dispor dos utensílios e objetos do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, embora sob sua guarda, para uso diverso dos previstos em regulamento.

Art. 47º - A alienação dos bens imóveis do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo só será possível com a aprovação da Assembléia Geral dos Sócios, e para que em seu lugar sejam adquiridos bens imóveis, que possam servir ao Centro, de maneira melhor do que os alienados.

Folha nº 11/12

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA - SC
MARCO AURÉLIO KONELL - OFICIAL REGISTRADOR

Andreas Otto Wackler
Advogado - OAB/SC 18.452

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador



continuação da página anterior

Art. 48º - A dissolução do Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, só se dará pelo voto de dois terços dos sócios.

Art. 49º - Todos os cargos do Conselho de vaqueanos e da Patronagem serão exercidos gratuitamente.

Art. 50º - Somente a Assembléia especialmente convocada nos termos do Art. 23º poderá reformar e alterar os presentes Estatutos.

Art. 51º - Fica adotado para o Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo o seguinte lema "A TRADIÇÃO FAZ PARTE DA CULTURA DE UM POVO", e o seguinte distintivo: Uma chaleira e uma cuia com bomba e erva, sendo que na chaleira estão as letras CTG e abaixo dela, ligando com a cuia o nome JUCA RUIVO.

Art. 52º - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Patronagem, com posterior aprovação da Assembléia Geral, para oportuna inclusão no estatuto, nos termos do Art. 50º.

Art. 53º - As Fontes de recursos para a manutenção da entidade são constituídas por contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 54º - O Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, ou remuneração a qualquer título, tais recursos serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 55º - O presente Estatuto será publicado e registrado nas Repartições Competentes, revogando-se as disposições ao contrário.

Maravilha SC, 10 de outubro de 2011.



Aldérico Antônio Biazi
Aldérico Antônio Biazi
Patrão

Andreas Otto Winckler
Andreas Otto Winckler
Advogado - OAB/SC 18.452

Folha nº 12/12

Tabelionato
Maravilha
MATEUS DA SILVA - Tabelião
 Avenida Anita Garibaldi, nº 340 - sala 206 - Centro
 Maravilha - SC - CEP: 89.874-000 - Telef: (49) 3664-3461

--- RECONHECIMENTO Nº: 030717 ---

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
 (1) ALDERICO ANTONIO BIAZI
 Maravilha, 20 de outubro de 2011 - Selo: CF127724
 Em cart. nº 12 de Verdade: _____
 ACRÍVIA FRANCISLEON VAZ PARRICHO - Secretário
 Emolumentos: R\$ 2,00 + selo: R\$ 1,20 - Total: R\$ 3,20

QUALQUER EMBUDO DE RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FURTO

continua na próxima página

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador



continuação da página anterior

OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS DE MARAVILHA
 Av. Anita Garibaldi, 279, Centro, Maravilha/SC
 Divanês Bruscato - Oficial

Protocolo nº 11790, Livro 00002
 Registro nº 02001, Livro A - 00004, Folha 240
 Reg. R\$ 21,70 FRJ, R\$ VLFRJ Selo R\$ 1,20 Total R\$ 22,90
 Maravilha, 20 de outubro de 2011. A Oficial *Divanês Bruscato*

Registro nº 02001, Livro A - 00004, Folha 240
 Averbação: Certifico que o presente anexo I refere-se ao:
 Estatuto
 Registrado em 09/01/1971, sob Registro nº 00004,
 do Livro A - P.J.1, Folha 14 v
 Dou Fé, Maravilha, 20 de outubro de 2011, A Oficial
Divanês Bruscato

O referido é verdade e dou fé. Maravilha, terça-feira, 7 de maio de 2024.

Keli Spanhol
 Keli Spanhol - Escrevente Substituta

[Handwritten signature]

8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS
Marco Aurélio Konell - Oficial Registrador

Emolumentos: Certidão: R\$ 13,84, Folha excedente (12 fls): R\$ 60,36, Selo Normal: ISS: R\$ 2,23, FRJ: R\$ 16,86 - Total R\$ 93,29
Selo Digital: (HBD55892-NE9D)



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

HBD55892-NE9D
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



COPIADO PARA
O ESTADO DE SANTA CATARINA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Nome: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – JUCA RUIVO		CNPJ: 75.313.445/0001-20
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rodovia BR 282, KM 603, Linha Barra do Segredo		
Bairro: Interior	Cidade: Maravilha	CEP: 89874-000
E-mail da Instituição:		Home Page
Telefone 1 49.9.9988-0531	Telefone 2	Telefone 3
Conta Corrente 116211-0	Banco SICOOB	Agência 3032

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Glacionir Borba		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SSP/SC	Cargo: Presidente	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida Sul Brasil, 57			
Bairro: Centro	Cidade: Maravilha	CEP: 89874-000	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	

3. PROJETO

Título do Projeto: Melhorias na estrutura física do galpão campeiro
Período de Execução Início: 01/05/2024 - Término 01/05/2025
Justificativa: O Centro de Tradições Gaúchas desenvolve inúmeras ações voltadas a coletividade maravilhense, sendo necessário a realização de intervenção na estrutura do galpão campeiro, visando proporcionar segurança e melhorar o acolhimento das pessoas que frequentam o local, mantendo assim, as atividades do CTG.
Objetivo Principal: Fomentar a cultura tradicionalista no Município de Maravilha/SC
Pessoas Beneficiadas: Será beneficiada a coletividade com um todo, uma vez que, os munícipes maravilhenses são, em sua essência, descendentes de pioneiros e desbravadores gaúchos e mantém a cultura tradicionalista em destaque no Município de Maravilha.

Glacionir Borba



7

Encargos a serem assumidos:

O Centro de Tradições Gaúchas - Juca Ruivo não objetiva o recebimento gratuito de bens e valores da administração pública e sim, firmar uma parceria onerosa, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, quais sejam:

1º Fomentar a cultura tradicionalista junto a comunidade maravilhense, mantendo viva a essência do povo local, formado em sua grande maioria por descendentes de pioneiros e desbravadores do Estado do Rio Grande do Sul.

2º Promover na semana farroupilha evento cultural tradicionalista destinado as crianças maravilhenses, de forma gratuita;

3º Disponibilizar ao Ente Público Municipal no mínimo 3 datas junto as dependências do Centro de Tradições Gaúchas para serem utilizadas em eventos do Município de Maravilha, voltados ao atendimento do interesse público;

4º Manter durante o ano de 2024, o fornecimento de água potável a toda comunidade, através de fonte particular de propriedade do CTG;

5º Fomentar a cultura tradicionalista promovendo no mês de julho do corrente ano, evento (almoço, jantar etc) tradicionalista, visando endossar o calendário de eventos relativos ao mês de aniversário do Município de Maravilha;

6º Promover no Município de Maravilha, ações e eventos na semana farroupilha, com o designio de fomentar a cultura tradicionalista no território municipal;

7º Promover semanalmente, no ano de 2024, aulas de dança tradicionalista, de forma gratuita a todo e qualquer munícipe que tenha por intenção participar.

4. RELAÇÃO DAS DESPESAS

Item/descrição		
Pagamento dos custos da ampliação e reforma do galpão <i>campeiro e arquibancadas com cobertura</i>		
Serviços de engenharia		
Fundações em bloco de concreto armado		
Estruturas de concreto armado pré-moldado		
Perfis metálicos		
Telhas de aluzinco		
Rufos e algerosas em chapas galvanizadas		
Fabricação de estruturas metálicas		
Montagem de estrutura metálica		
Mão de obra cobertura metálica		
Transporte de estrutura metálica		

ERACIONIO BONSA



Guindaste para montagem da estrutura metálica		
Concreto usinado		
Mão de obra para pavimentação concreto		
Materiais hidrossanitários e elétricos		
Mão de obra para instalações elétricas e hidrossanitárias		
Materiais de construções diversos		
Mão de obra de construção civil diversas		
Serviços de rompedor		
Serviço de miniescavadeira		
Total geral R\$ 164.000,00		

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2024

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				x	
				R\$ 164.000,00	

6. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Maravilha/SC, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Maravilha/SC, na forma deste plano de trabalho. Declaro ainda, o fiel cumprimento do Objeto deste Plano de Trabalho sob pena de devolução dos recursos recebidos corrigidos monetariamente autorizando-os a doação à outra Organização da Sociedade Civil - OSC, sediada no Município de Maravilha/SC e habilitada ao recebimento dos recursos financeiros.

Maravilha/SC, 14 de maio de 2024.



Glacionir Borba
 Presidente





ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2024

Local: Sala de Reuniões n. 02, da Prefeitura Municipal de Maravilha – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, Maravilha – SC.

Horário de início: 09 horas do dia 17 de maio de 2024.


ATA 001/2024

Ao décimo sétimo dia do mês de maio de 2024, às 09 horas, nas dependências da Prefeitura de Maravilha, situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, reuniram-se a Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar Chamamentos Públicos relativos a Lei n. 13.019/2014, membros: Sr. Juliano Fagan, Sra. Caroline Gobbi, designados pelo Decreto Municipal n. 976/2021, para a seleção de entidade sem fins lucrativos, para fomento da Cultura tradicionalista gaúcha, para julgar e analisar os documentos de habilitação e propostas das participantes, conforme Edital de Chamamento Público n. 007/2024. Destaca-se que foi dada ampla publicidade ao presente procedimento, a Comissão passou a analisar os documentos de habilitação do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JUCA RUIVO, sendo a única interessada a participar do certame. Destaca-se que a análise está sendo realizada de acordo com as normas do Edital de Chamamento Público n. 007/2024, da Lei Federal n. 14.133/2021, da Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB. Inicialmente foi analisada a documentação de habilitação do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JUCA RUIVO, sendo que a Comissão de Seleção, por decisão unânime, declara referida empresa **HABILITADA**, conforme fundamento que segue: 1º A empresa cumpriu com as determinações do Edital.

Posteriormente a documentação analisada foi a da Proposta, sendo que foram abordados os quesitos: experiência da entidade, plano de trabalho e planilhas de aplicação financeira, sendo pontuados, conforme tabela a seguir:

QUESITO	PONTUAÇÃO
Experiência anterior da OSC	06 pontos
Plano de Trabalho	03 pontos
Planilhas de aplicação financeira	03 pontos
TOTAL	12 pontos

Desta forma, a vencedora do certame foi o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS JUCA RUIVO, com pontuação final de 12 (doze) pontos.

Nada mais a tratar, a Sessão foi encerrada, e eu, Juliano Fagan, , lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.


JULIANO FAGAN
Membro


CAROLINE GOBBI
Membro

Representante:

Glacionir Borga
Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

CNPJ: 82.821.190/0001-72 **Telefone:** (49) 3664-0044
Endereço: Avenida Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 - Maravilha

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 51/2024

Processo Adm.: 51/2024

Data do Processo: 15/04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 78, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 51/2024
b) **Nr. Licitação:** 51/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 20/05/2024
e) **Objeto da Licitação:** CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO TRADICIONALISTA, PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC

Participante: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS JUCA RUIVO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REPASSE FINANCEIRO	1,000	UN	164.000,00	164.000,00
Total do Participante:					164.000,00
Total Geral:					164.000,00

Maravilha, 20/05/2024


.....
CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS

.....
Assinatura do Responsável



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

PARECER JURÍCO

Recebemos do Controle Interno do Município, solicitação de parecer jurídico para análise do chamamento público de nº 007/2024 em especial no que se refere a possibilidade de ser realizado em ano eleitoral.

Este parecer se dará de forma sucinta, senão vejamos.

Entendemos que não há vedação para realização de chamamento em ano eleitoral, tendo em vista que o mesmo é aberto para todas entidades que pretendem participar, bem como que o edital prevê a devida contrapartida do beneficiário.

Senão vejamos:

“Assinatura de convênios e repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita (RO 1717231 2012)”

“O TSE, no julgado do REsp 82.675, de 2012, reafirmou que “a assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei 9.5047/1997, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições.”

“A Lei Federal n.º 13.019/2014 e a legislação eleitoral não trazem vedações para o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil em período eleitoral. Contudo, fica vedado o estabelecimento de parcerias que possam ensejar qualquer tipo de benefício ou exploração político-eleitoral por agente ou partido político, assim como plano de trabalho que contenha previsão de distribuição gratuita de bens ou valores, independentemente de terem sido estabelecidas no ano eleitoral ou anterior. Prejulgado 2188”

Nesse sentido opina pela regularidade do procedimento, salvo melhor Juízo.

Por fim, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar e nem analisar aspectos de



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo.

Maravilha-SC, 16 de abril de 2024.

IGOR EDUARDO DAMAREN
Adv.OAB/SC-22.538
Procurador Geral do Município

PROCESSO Nº:	@CON 20/00051469
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Criciúma
RESPONSÁVEL:	Prefeitura Municipal de Criciúma
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Criciúma
ASSUNTO:	Consulta referente à possibilidade do Município repassar subvenções levando em consideração diversos aspectos como ano eleitoral, Lei nº 13.019/2014, custeio de desporto profissional e outros
RELATOR:	José Nei Alberton Ascari
UNIDADE TÉCNICA:	Coordenadoria 03 - DGE/COORD3
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/JNA - 340/2020

I. EMENTA

Consulta. Possibilidade de o Município operacionalizar as parcerias firmadas com fundamento na Lei do Marco Regulatório. Ano eleitoral. Não há vedação. Ressalvas. Revogação do Prejulgado nº 2156 e Reforma do Prejulgado nº 2188. Entidades de desporto profissional. Inviabilidade da concessão de subvenção. Entendimento já sumulado no Prejulgado 236 deste TCE.

A legislação eleitoral não veda o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil em período eleitoral, sendo vedado, contudo, o estabelecimento de parcerias que possam ensejar qualquer tipo benefício ou exploração político-eleitoral por agente ou partido político, assim como plano de trabalho que contenha previsão de distribuição gratuita de bens ou valores, independentemente de terem sido estabelecidas no ano eleitoral ou anterior.

II. INTRODUÇÃO

Cuida-se **Consulta** formulada pelo Sr. Clésio Salvaro – Prefeito Municipal de Criciúma -, em que questiona, em linhas gerais, a possibilidade de o Município operacionalizar as parcerias firmadas com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório), levando em consideração tratar-se de ano eleitoral.

São os termos da Consulta:

Tendo em vista as eleições municipais previstas para outubro de 2020, questiona-se:

- a) É possível que o Município venha a repassar valores de subvenções autorizadas em leis municipais publicadas no ano anterior (2019), ainda que não tenham sido empenhadas pela Fazenda?
- b) É possível que o Município venha a repassar valores de subvenções autorizadas em leis publicadas no ano anterior (2019), uma vez que o empenho foi realizado no mesmo ano (2019), mas ainda não repassado?
- c) É permitido ao Município, em ano eleitoral, realizar novas parcerias com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório)?
- d) Referente às parcerias firmadas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório), já em andamento no ano eleitoral, os repasses poderão ser efetuados normalmente?
- e) Está autorizado ao Poder Executivo municipal a repassar verbas públicas para entidade visando o custeio de práticas de desporto profissional?

À título de instrução do processo, a Coordenadoria de Jurisprudência da Secretária Geral deste Tribunal elaborou a **Informação SEG nº 4/2020** (fls. 9-13), reunindo um compilado de prejudgados sobre a matéria.

Analisando o processado, a Diretoria de Contas de Gestão manifestou-se por meio do **Parecer DGE nº 36/2020** (fls. 14-34), ocasião em que concluiu por conhecer da Consulta, nos seguintes termos:

4.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução nº TC06, de 28 de dezembro de 2001);

4.2. Responder à Consulta informando ao Consulente (síntese do detalhamento contido nos itens 3.1 a 3.5) que:

4.2.1. A regularidade dos procedimentos de concessão de recursos a título de subvenções sociais em ano eleitoral não está relacionada com a data da edição da lei autorizava da concessão de recursos e o respectivo procedimento de reserva orçamentaria, sendo necessário avaliar a correlação da transferência de recursos com a execução de políticas públicas e benefício da sociedade, bem como o equilíbrio das contas públicas. A análise de eventuais distorções das práticas de concessão de recursos, para benefício político eleitoral ou mesmo com possível afronta a Lei de Responsabilidade fiscal, deve ocorrer no caso concreto em procedimentos de fiscalização ordinários ou concentrados (recebimento de denúncias e representações) quer seja pelo tribunal de contas ou pela justiça eleitoral;

4.2.2. A Lei federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e a legislação eleitoral não trazem vedações para o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil em período eleitoral, sendo vedado, contudo, o estabelecimento de parcerias que possam ensejar qualquer tipo benefício ou exploração político-eleitoral por agente ou partido político, assim como plano de trabalho que contenha previsão de

distribuição gratuita de bens ou valores, independentemente de terem sido estabelecidas no ano eleitoral ou anterior;

4.2.3. O Prejulgado nº 0236 (teor já replicado no capítulo 1 do presente Relatório), já manifestava entendimento no sentido da possibilidade de repassar auxílios apenas para entidades desportivas não profissionais, mediante prévia autorização legislativa e obediência aos ditames da Lei federal nº 4.320/64, principalmente o disposto em seus arts. 12, § 3º, I, e 16, os quais impedem a concessão de subvenções sociais a entidades desportivas profissionais, assim conceituadas no art. 27, § 10, da Lei Federal nº 9.615/98.

4.3. Revogar o Prejulgado nº 2156 e Reformar o Prejulgado nº 2188 nos termos propostos no item 3.6 do presente Relatório.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do **Parecer MPC/DRR nº 755/2020** (fls. 35-37), acompanhou integralmente o posicionamento da Área Técnica.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, inciso II, da Lei Complementar nº 202/2000, manifesta-se:

- 1) pelo **conhecimento** da consulta formulada;
- 2) pela resposta nos termos do Parecer nº DGE 36/2020.

Vieram os autos conclusos.

É o relato do essencial.

III. DISCUSSÃO

Como dito, cuida-se de **Consulta** formulada pelo Sr. Clésio Salvaro – Prefeito Municipal de Criciúma -, em que questiona, em linhas gerais, a possibilidade de o Município operacionalizar as parcerias firmadas com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório), levando em consideração tratar-se de ano eleitoral.

Inicialmente, **verifico o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 104 do Regimento Interno**, uma vez que a petição foi subscrita pelo Sr. Clésio Salvaro, na qualidade de Prefeito Municipal de Criciúma, detentor de legitimidade para formular consultas a este Tribunal. Além disso, a questão suscitada se refere à matéria de competência desta Corte, expõe a dúvida de forma precisa e

se trata de questão formulada em tese, estando acompanhada de parecer da assessoria jurídica.

Quanto ao mérito, observo que a DGE apreciou o questionamento de forma detalhada, tendo o Representante do Ministério Público a acompanhado em todos os seus termos.

Assim, com base no **artigo 224 do Regimento Interno desta Corte**, utilizo-me dos fundamentos da Área Técnica como razão de decidir, procedendo algumas considerações sobre o assunto abordado.

A legislação eleitoral estabelece, para o ano em que se realizar a eleição, a proibição da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (art. 73, § 10, Lei Federal n. 9.504/97 – Lei Geral das Eleições).

A Lei do Marco Regulatório (Lei Federal nº 13.019/14) institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, **para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Neste sentido, a Área Técnica destaca que a legislação eleitoral não veda o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil em período eleitoral, sendo **vedado**, contudo, o estabelecimento de parcerias que possam ensejar qualquer tipo benefício ou exploração político-eleitoral por agente ou partido político, assim como plano de trabalho que contenha previsão de distribuição gratuita de bens ou valores, independentemente de terem sido estabelecidas no ano eleitoral ou anterior.

Em especial, com relação ao questionamento acerca do repasse de auxílios financeiros às entidades desportivas, os técnicos alertam que as subvenções sociais

se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. Assim, **a possibilidade do repasse se restringe às entidades desportivas não profissionais**, já que as entidades desportivas profissionais não estão voltadas à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional (art. 12, § 3º, I, c/c art. 16, Lei Federal nº 4.320/1964 e Prejulgado nº 236 deste TCE).

Colho excertos do parecer técnico para a resposta aos questionamentos:

Quanto à possibilidade de o Município repassar valores de subvenções autorizadas em leis municipais publicadas no ano anterior (2019), ainda que não tenham sido empenhadas pela Fazenda?

Resposta: A regularidade dos procedimentos de concessão de recursos a título de subvenções sociais em ano eleitoral não está relacionada com a data da edição da lei autorizava da concessão de recursos e o respectivo procedimento de reserva orçamentária, sendo necessário avaliar a correlação da transferência de recursos com a execução de políticas públicas e benefício da sociedade, bem como o equilíbrio das contas públicas. A análise de eventuais distorções das práticas de concessão de recursos, para benefício político eleitoral ou mesmo com possível afronta a Lei de Responsabilidade fiscal, deve ocorrer no caso concreto em procedimentos de fiscalização ordinários ou concentrados (recebimento de denúncias e representações) quer seja pelo tribunal de contas ou pela justiça eleitoral.

3.2 É possível que o Município venha a repassar valores de subvenções autorizadas em leis publicadas no ano anterior (2019), uma vez que o empenho foi realizado no mesmo ano (2019), mas ainda não repassado?

Resposta: Reitera-se a resposta do item 3.1, no sentido de que a regularidade das subvenções sociais não está relacionada com a data da edição da lei autorizava da concessão de recursos e o respectivo procedimento de reserva orçamentária, sendo necessário avaliar a correlação da transferência de recursos com a execução de políticas públicas e benefício da sociedade, bem como o equilíbrio das contas públicas.

3.3. É permitido ao Município, em ano eleitoral, realizar novas parcerias com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório)?

Resposta: A Lei federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e a legislação eleitoral não trazem vedações para o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil em período eleitoral, sendo vedado, contudo, o estabelecimento de parcerias que possam ensejar qualquer tipo benefício ou exploração político-eleitoral por agente ou partido político, assim como plano de trabalho que contenha previsão de distribuição gratuita de bens ou valores, independentemente de terem sido estabelecidas no ano eleitoral ou anterior.

3.4. Referente às parcerias firmadas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório), já em andamento no ano eleitoral, os repasses poderão ser efetuados normalmente?

Resposta: Reitera-se a resposta do item 3.3, realçando que o fato a essência da Lei em questão ser o estabelecimento de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para, alicerçado na transparência em relação a

escolha da entidade e prestação de contas, executar em regime de mútua cooperação projetos ou atividades para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Sendo assim, a distribuição gratuita de bens ou serviços não estaria albergada na legislação em questão.

3.5. Está autorizado ao Poder Executivo municipal a repassar verbas públicas para entidade visando o custeio de práticas de desporto profissional?

Resposta: Reiterar a mesma manifestação contida no Prejulgado nº 0236 (teor já replicado no capítulo 1 do presente Relatório), no sentido da possibilidade de repassar auxílios apenas para entidades desportivas não profissionais, mediante prévia autorização legislativa e obediência aos ditames da Lei federal nº 4.320/64, principalmente o disposto em seus arts. 12, § 3º, I, e 16, os quais impedem a concessão de subvenções sociais a entidades desportivas profissionais, assim conceituadas no art. 27, § 10, da Lei Federal nº 9.615/98.

Por fim, a Diretoria de Contas de Gestão sugere, acertadamente, a **revogação do Prejulgado nº 2156** por não mais reproduzir o entendimento desde Tribunal sobre a matéria, bem como a reforma do **Prejulgado nº 2188** para explicitar o entendimento exarado nesta Consulta, nos seguintes termos:

1. A Lei n. 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, as quais deverão ser atendidas pelo Estado e Municípios.

1.1. As prestações de contas das organizações da sociedade civil que realizarem parcerias com a Administração Pública Estadual ou Municipal devem observar as normas gerais estabelecidas na Lei (nacional) nº 13.019/2014 e ainda os regramentos específicos previstos nas leis locais (esfera estadual ou municipal) e seus respectivos decretos e atos regulamentadores, além das disposições da Instrução Normativa nº TC14/2012, naquilo em que não contrariarem a lei nacional.

1.2. Por se tratar de Norma Geral a Lei nº 13.019/2014 não revogou o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, por força do que dispõe o art. 2º, §2º do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

1.3. A Lei nº 13.019/2014 não se aplica para transferências de recursos a título de auxílios e contribuições, os quais devem ser regidos por legislação específica primando pela transparência na escolha das entidades para a obtenção de resultados mais eficazes para a sociedade, entre as quais se destacam a Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), mais especificamente o art. 116; a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101/2000), especificamente nos arts. 25 e 26; além de Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (IN TC-14/2012 ou normativa que venha a suceder); e ainda regulamentos existentes no âmbito de cada ente (**redação acrescida**).

2. É vedada a modificação do objeto da parceria, exceto para alterar o termo de colaboração ou fomento nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pela Administração Pública:

a) Revogado;

b) alteração do prazo de vigência (art. 55);

c) Revogado;

d) alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila no plano de trabalho original (art. 57).

3. O Estado e os Municípios deverão atender aos preceitos gerais da Lei n. 13.019/2014, inclusive quanto aos critérios para celebração de termo de colaboração e fomento, vedada a criação de novas modalidades de parceria ou a combinação daquelas já existentes, que reduzam os critérios capitulados na Lei (federal) n. 13.019/2014. É assegurada aos Estados e Municípios competência legislativa suplementares, bem como leis específicas que autorizem o repasse de valor específico à entidade eleita para o atendimento de objeto considerado pelo poder público de caráter essencial nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural.

4. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS - deverá ser disciplinado em regulamento próprio a ser definido pelo ente federado, devendo atender às orientações gerais dispostas nos arts. 18 a 21 da Lei 13.019/2014 e respeitar os princípios que regem a administração pública, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios elencados nos incisos I a X do art. 5º da Lei n. 13.019/2014, sendo vedado o tratamento diferenciado ou preferencial entre os participantes.

5. A OSC deverá prestar contas ao gestor da parceria, que elaborará um parecer técnico acerca de sua aprovação ou não (art. 67). No caso de irregularidades ou omissão na prestação de contas, será aberto prazo para que a OSC regularize a situação (art. 70). Transcorrido o prazo legal sem a devida regularização, o titular do órgão deverá apurar os fatos, identificar os responsáveis e os danos decorrentes, decidindo se a prestação de contas foi regular, regular com ressalva ou irregular (art. 72).

6. Os Conselhos de Políticas Públicas existentes atualmente devem permanecer regidos pelas suas legislações próprias, as quais não foram modificadas com o disposto no art. 2º, IX, da Lei n. 13.019/2014.

7. Os rendimentos de aplicação financeira dos valores repassados por meio de convênios, termos de outorga e/ou de concessão, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, podem ser objeto de registro por meio de apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei n. 8.666/93.

8. Nos casos de não aplicação da Lei nº 13.019/2014, os repasses financeiros realizados pelo Poder Executivo a entidades privadas, sem fins lucrativos, a título de convênios ou outra modalidade dependerá de lei geral do respectivo ente federativo na qual estejam definidas finalidades, critérios de concessão e prestação de contas para cada tipo de recurso, bem como demonstrar compatibilidade com as leis orçamentárias. **(redação acrescida).**

9. A regularidade dos procedimentos de concessão de recursos a título de subvenções sociais em ano eleitoral não está relacionada com a data da edição da lei autorizava da concessão de recursos e o respectivo procedimento de reserva orçamentária, sendo necessário avaliar a correlação da transferência de recursos com a execução de políticas públicas e benefício da sociedade, bem como o equilíbrio das contas públicas. **(redação acrescida).**

9.1. A vedação da Lei eleitoral abrange parcerias que possam ensejar qualquer tipo benefício ou exploração político-eleitoral por agente ou partido político, assim como plano de trabalho que contenha previsão de distribuição gratuita de bens ou valores, independentemente de terem sido estabelecidas no ano eleitoral ou anterior **(redação acrescida).**

IV. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

IV.1 Conhecer a presente formulada pelo Sr. Clésio Salvaro – Prefeito Municipal de Criciúma -, em que questiona, em linhas gerais, a possibilidade de o Município operacionalizar as parcerias firmadas com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório), levando em consideração tratar-se de ano eleitoral, por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução TC nº 06/2001);

IV.2 Responder à Consulta utilizando como fundamento a íntegra do **Parecer DGE nº 36/2020**, com o encaminhamento da respectiva cópia ao Consulente;

IV.3 Revogar o Prejulgado nº 2156 e Reformar o Prejulgado nº 2188 para abarcar a síntese do entendimento exposto, nos seguintes termos:

1. A Lei n. 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, as quais deverão ser atendidas pelo Estado e Municípios.

1.1. As prestações de contas das organizações da sociedade civil que realizarem parcerias com a Administração Pública Estadual ou Municipal devem observar as normas gerais estabelecidas na Lei (nacional) nº 13.019/2014 e ainda os regramentos específicos previstos nas leis locais (esfera estadual ou municipal) e seus respectivos decretos e atos regulamentadores, além das disposições da Instrução Normativa nº TC14/2012, naquilo em que não contrariarem a lei nacional.

1.2. Por se tratar de Norma Geral a Lei nº 13.019/2014 não revogou o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, por força do que dispõe o art. 2º, §2º do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

1.3. A Lei nº 13.019/2014 não se aplica para transferências de recursos a título de auxílios e contribuições, os quais devem ser regidos por legislação específica primando pela transparência na escolha das entidades para a obtenção de resultados mais eficazes para a sociedade, entre as quais se destacam a Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), mais especificamente o art. 116; a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101/2000), especificamente nos arts. 25 e 26; além de Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (IN TC-14/2012 ou normativa que venha a suceder); e ainda regulamentos existentes no âmbito de cada ente (**redação acrescida**).

2. É vedada a modificação do objeto da parceria, exceto para alterar o termo de colaboração ou fomento nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pela Administração Pública:
- a) Revogado;
 - b) alteração do prazo de vigência (art. 55);
 - c) Revogado;
 - d) alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila no plano de trabalho original (art. 57).
3. O Estado e os Municípios deverão atender aos preceitos gerais da Lei n. 13.019/2014, inclusive quanto aos critérios para celebração de termo de colaboração e fomento, vedada a criação de novas modalidades de parceria ou a combinação daquelas já existentes, que reduzam os critérios capitulados na Lei (federal) n. 13.019/2014. É assegurada aos Estados e Municípios competência legislativa suplementares, bem como leis específicas que autorizem o repasse de valor específico à entidade eleita para o atendimento de objeto considerado pelo poder público de caráter essencial nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural.
4. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS - deverá ser disciplinado em regulamento próprio a ser definido pelo ente federado, devendo atender às orientações gerais dispostas nos arts. 18 a 21 da Lei 13.019/2014 e respeitar os princípios que regem a administração pública, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios elencados nos incisos I a X do art. 5º da Lei n. 13.019/2014, sendo vedado o tratamento diferenciado ou preferencial entre os participantes.
5. A OSC deverá prestar contas ao gestor da parceria, que elaborará um parecer técnico acerca de sua aprovação ou não (art. 67). No caso de irregularidades ou omissão na prestação de contas, será aberto prazo para que a OSC regularize a situação (art. 70). Transcorrido o prazo legal sem a devida regularização, o titular do órgão deverá apurar os fatos, identificar os responsáveis e os danos decorrentes, decidindo se a prestação de contas foi regular, regular com ressalva ou irregular (art. 72).
6. Os Conselhos de Políticas Públicas existentes atualmente devem permanecer regidos pelas suas legislações próprias, as quais não foram modificadas com o disposto no art. 2º, IX, da Lei n. 13.019/2014.
7. Os rendimentos de aplicação financeira dos valores repassados por meio de convênios, termos de outorga e/ou de concessão, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, podem ser objeto de registro por meio de apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei n. 8.666/93.
8. Nos casos de não aplicação da Lei nº 13.019/2014, os repasses financeiros realizados pelo Poder Executivo a entidades privadas, sem fins lucrativos, a título de convênios ou outra modalidade dependerá de lei geral do respectivo ente federativo na qual estejam definidas finalidades, critérios de concessão e prestação de contas para cada tipo de recurso, bem como demonstrar compatibilidade com as leis orçamentárias. **(redação acrescida).**
9. A regularidade dos procedimentos de concessão de recursos a título de subvenções sociais em ano eleitoral não está relacionada com a data da edição da lei autorizativa da concessão de recursos e o respectivo procedimento de reserva orçamentária, sendo necessário avaliar a correlação da transferência de recursos

com a execução de políticas públicas e benefício da sociedade, bem como o equilíbrio das contas públicas. **(redação acrescida)**.

9.1. A vedação da Lei eleitoral abrange parcerias que possam ensejar qualquer tipo benefício ou exploração político-eleitoral por agente ou partido político, assim como plano de trabalho que contenha previsão de distribuição gratuita de bens ou valores, independentemente de terem sido estabelecidas no ano eleitoral ou anterior **(redação acrescida)**.

IV. 5 Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Parecer DGE nº 36/2020**, que faz parte integrante deste Voto, ao Sr. Clésio Salvaro, Prefeito Municipal de Criciúma, e à Procuradoria Jurídica Municipal.

Florianópolis, 27 de abril de 2020.

Conselheiro José Nei Alberton Ascari

Relator